

GOVERNO É INSENSÍVEL AOS PROBLEMAS DAS EMPRESAS



Em declarações à margem do ciclo de conferências da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) “PME XXI – Qual o Futuro?“, no Porto, dia 5 de julho, Rui Rio criticou o Executivo por estar, no plano ideológico, “encostado à esquerda” e, como tal, não tem a preocupação de dar resposta às dificuldades do tecido empresarial, nomeadamente das PME



pág. 5

PSD

LÍDIA PEREIRA REELEITA LÍDER DA JUVENTUDE DO PARTIDO POPULAR EUROPEU

Lídia Pereira, eurodeputada eleita pelo PSD, foi reconduzida na liderança da estrutura de juventude do Partido Popular Europeu (PPE), com 97,57% dos votos, para um mandato de dois anos



pág. 6

PARLAMENTO

DESCONTOS NAS PORTAGENS, GOVERNO IGNORA ORÇAMENTO DO ESTADO E EXCLUI VEÍCULOS ELÉTRICOS

Os deputados do PSD criticam a incoerência do PS, que votou sistematicamente contra as propostas social-democratas de redução dos preços das portagens das antigas SCUT, e agora procura tirar dividendos políticos da medida



pág. 10

REGIONAIS

EDUCAÇÃO “É A MENINA DOS OLHOS” DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AÇORIANAS

O presidente do Governo dos Açores considera que a educação “é a menina dos olhos” das políticas públicas regionais, apelando à “cumplicidade” dos docentes para o seu sucesso



JOSÉ CANCELA MOURA
Diretor do "Povo Livre"

A RISADA

Desde a audição na comissão parlamentar de inquérito à Caixa Geral de Depósitos, em maio de 2019, que o futuro de Joe Berardo estava traçado. O riso trocista do empresário passou a ser uma imagem de marca, mas mais que isso, um caso de polícia. Mil milhões de euros não são trocos e o empresário teria de ser responsabilizado por todos os negócios ruinosos que oneraram os bancos, pelo menos, CGD, BCP e Novo Banco, mas que sobretudo lesaram os contribuintes.

Só uma economia de casino, dos anos de ouro do prodígio socialista, José Sócrates, permitiu que Joe Berardo pudesse obter crédito para, imagine-se, comprar participações sociais. Por exemplo, ações para tomar de assalto o BCP. Só que os títulos da bolsa são como o fogo de artifício. Umhas vezes sobem e estoiram bem, outras vezes corre mal e estoiram nas mãos de quem atira os foguetes. E, neste caso, rebentaram na banca e nas entidades financeiras, onde se inclui uma panóplia de acionistas, banqueiros, administradores, gestores, analistas de risco, advogados e contabilistas, que também têm de responder pela gestão danosa das instituições de que eram decisores.

Toda a gente viu, mas ninguém fez nada. As empresas de serviços profissionais multidisciplinares, auditoras, consultoras e entidades de certificação de contas, o Banco de Portugal, regulador do setor, os bancos, os governos e até as autoridades judiciais.

Tardou, mas a justiça avançou, sem medo, que tenta agora salvar a face e punir o empresário madeirense, que fez fortuna e ainda teve o dom de subjugar a autoridade do Estado, através de uma coleção de arte instalada no Centro Cultural de Belém. Todas as investidas dos credores para cobrar ou executar créditos vencidos foram infrutíferas e esbarraram sempre numa teia de complexos mecanismos de ocultação e de dissipação de ativos. As leis podem, afinal, ser peças mais criativas do que as próprias obras de arte!

"Eu pessoalmente não tenho dívidas" é uma das frases que ecoam na audição de Berardo no Parlamento e, infelizmente, em rigor, ele poder ter juridicamente razão. Quem efetivamente é devedor é o carrossel de empresas e sociedades que ele detém, cuja responsabilidade é camuflada por um novelo de normativos legais.

O empresário que mantinha uma vida de luxo como se não devesse nada a ninguém, orgulhava-se até de ter apenas, como património, uma garagem localizada na Madeira. O mito urbano de uma pensão mensal de 2.584 de euros também caiu por terra quando, na semana passada, desembolsou cinco milhões de euros para pagar a caução a que foi sujeito para aguardar julgamento em liberdade.

Subsiste, de facto, o perigo de fuga do comendador, porque cinco milhões de euros são "peanuts" para um homem que fez fortuna fácil. E também fácil será repetir o feito de Carlos Ghosn, antigo patrão da Renault-Nissan, que fugiu do Japão, onde aguardava julgamento por crimes financeiros fiscais – estamos a falar uma dissimulação do vencimento de cerca de 37,7 milhões de euros – escondido numa caixa de instrumentos musicais. Não tardará e um dia destes ainda veremos Berardo a exilar-se musicalmente em segurança, de onde possa contemplar a angelicalidade da justiça portuguesa. Talvez se tivesse justificado uma medida de coação mais gravosa.

Curiosamente, ou talvez não, há um elemento comum a este caso, e em torno dos megaprocessos judiciais em Portugal, que é Armando Vara. O rosto de toda a teia de interesses dos governos Sócrates, bancário de profissão que, na Caixa, se tornou banqueiro. Deixou de fazer operações de balcão, para passar a ser recetor de robalos e carregador de fotocópias para os amigos viciados em ostentação e impunidade. Quem tem Vara por amigo, tem um amigo para a toda a vida.

O Estado não pode render-se a estes agitadores de pocilga, que ainda se vitimizam ou disseminam uma versão romântica para que deles haja compaixão. Portugal esteve a saque, às mãos de Sócrates, Vara, Berardo e outros que tais. Eram também os Donos Disto Tudo. Que paguem exemplarmente por tudo o que fizeram de mal ao país e aos contribuintes. Joe Berardo, mais que o risco dos investimentos, foi, afinal, um falso investidor que pôs em risco a credibilidade da própria banca. Também ele terá de pagar.

RUI RIO NUMA CONFERÊNCIA DA ANJE

GOVERNO "NÃO DAS EMPRESAS"

Rui Rio considera que o Governo não está a corrigir os erros dos anteriores executivos socialistas, que levaram a "dívida pública para patamares absolutamente brutais", o que dificulta o crescimento económico e o desenvolvimento do País. O Presidente do PSD alerta que, em comparação com outros estados, Portugal não tem "uma capacidade de reação à adversidade, neste caso à pandemia", nem tem robustez "para ajudar as empresas".

Em declarações à margem do ciclo de conferências da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) "PME XXI – Qual o Futuro?", no Porto, na segunda-feira, 5 de julho, Rui Rio criticou o Executivo por estar, no plano ideológico, "encostado à esquerda" e, como tal, "não é sensível à vida das empresas".

No entender do líder do PSD, é ainda notório o "desgaste" e a "desorientação" do Governo de António Costa, considerando ser evidente a necessidade de uma "nova dinâmica, através de uma remodelação". "Neste momento, é notório o desgaste e a desorientação do Governo. É evidente que o Governo está com um desgaste brutal, até, quanto sei, o próprio relacionamento entre governantes não é o melhor, e, portanto, era importante para o país que o Governo ganhe novo ânimo, nova dinâmica, nova organização, que a composição que tem está gasta", observou.

Na apreciação global do Governo, Rui Rio assinala que o Executivo "está manifestamente a jogar mal". "A equipa está manifestamente a jogar mal, está desorientada, está desgastada, está cansada, está com dificuldades de relacionamento é evidente, se assim é tem de ter uma reação", afirmou.

Rui Rio deixou claro que, se fosse Primeiro-Ministro, já teria feito uma remodelação, antes que a situação "se degradasse como se tem degradado" e antes das negociações para o Orçamento do Estado. "Eu acho que sim, acho quanto mais depressa a remodelação for feita melhor, mas a partir daí, o Primeiro-Ministro é que gere os 'timings' dele", disse.

Sobre a atuação do Administração Interna, Rui Rio é perentório em concluir que o Governo não está preocupado em "defender o país", preferindo António Costa em apenas manter Eduardo Cabrita no cargo.

O mesmo se passa na gestão da Câmara Municipal de Lisboa, onde o caso da cedência de dados às embaixadas, permitiu perceber que a autarquia "anda ao Deus dará". "Acho que a gestão de Fernando Medina ficou mais destapada com este caso da Rússia, mas também porque se percebeu que a Câmara Municipal de Lisboa é uma desorganização completa. É uma instituição que não tem gestão adequada, anda mais ou menos, não vou dizer à deriva, mas anda ao Deus dará", especificou.

Sublinhando que a Câmara de Lisboa é das autarquias a que tem "de muito longe" o maior orçamento, Rui Rio defendeu que o futuro presidente do município deve ter capacidade de gestão e otimização dos recursos em proveito da população. "Por aquilo que nós temos visto e, fundamentalmente, que sobressaiu agora desta crise, da manifestação contra o Governo russo, percebemos todos, provavelmente os lisboetas ainda melhor, as deficiências da gestão camarária do PS, neste caso, de Fernando Medina na Câmara de Lisboa", disse.



É SENSÍVEL À VIDA



CEN PRETENDE “TRANSFORMAR O PSD POR DENTRO” E “CREDIBILIZAR” A DEMOCRACIA

Para transformar “por dentro” o modo de funcionamento do PSD, Rui Rio defende uma participação alargada de militantes, simpatizantes e independentes, num modelo sustentado em fóruns estratégicos distritais. Rui Rio sublinha que “a democracia é clara em termos formais, mas é cada vez menos clara em termos substantivos”.

Numa intervenção na sessão de abertura do 1.º Fórum do Conselho Estratégico Nacional (CEN) de Coimbra do PSD, no sábado, 3 de julho, Rui Rio apresentou o modelo que preconiza e que visa “aumentar a participação política dos portugueses”, militantes do PSD ou independentes, para conseguir “uma transformação no modo de funcionamento dos partidos políticos”.

Rui Rio lembrou que “uma das razões” pela qual se decidiu candidatar à liderança do PSD foi precisamente para “procurar transformar a forma como os partidos funcionam em Portugal”.

Este modelo assenta nas capacidades do Conselho Estratégico Nacional do PSD – órgão que agrega 15 secções temáticas – Agricultura, Ambiente e Energia, Assuntos do Mar, Defesa Nacional, Economia e Empresas, Educação e Desporto, Ensino Superior, Cultura e Ciência, Finanças Públicas, Infraestruturas e Obras Públicas, Justiça, Negócios Estrangeiros, Reforma do Estado, Saúde, Segurança e Proteção Civil, e Trabalho e Segurança Social – e que inclui um gabinete de estudos “dinâmico” que pretende “estar em funcionamento pleno, produzindo ideias para alimentar a política quotidiana do partido e depois, mais à frente, sendo necessário, o programa eleitoral”.

Um segundo objetivo desse modelo, que classificou de “muito relevante”, é a “disseminação territorial” do CEN, ou seja, que os cerca de 50 participantes na estrutura central se multipliquem em “centenas, preferencialmente milhares de pessoas, pelo país fora”. “Através do tempo, o CEN de Saúde, por exemplo, deve ter as diversas secções distritais que trocam opiniões entre si e que levam as ideias finais à direção nacional”, especificou.

“Se nós conseguimos que, à escala distrital, o Conselho Estratégico Nacional tenha muitos participantes, militantes e independentes, nós estamos a pôr a atividade partidária, distrito a distrito, em torno de ideias, em torno daquilo que a cada um mais interessa e isso muito melhor”, argumentou.

Para Rui Rio, uma “marca forte” da vida partidária atual é a sua degradação. “E daí, também, o afastamento dos



portugueses relativamente aos partidos políticos, que são absolutamente indispensáveis no regime em que vivemos”, disse.

Deste modo, Rui Rio quer chamar à participação pública, política e partidária “pessoas que estão afastadas e que vêm ajudar a credibilizar e arranjar uma outra dinâmica” ao PSD.

“Confiro uma importância enorme ao Conselho Estratégico Nacional, seja pelo lado da construção das melhores ideias, e as melhores ideias constroem-se com muita gente, não é com pouca gente. Penso que para o país é muito importante que um partido como o PSD tenha um programa muito sustentado e apoiado, com base numa participação muito alargada”, aduziu.

“E por outro lado, essa participação alargada significa, ela própria, uma nova forma de um partido político fazer política”, enfatizou.

Caso este modelo defendido tenha êxito, Rui Rio não tem “a mínima dúvida” de que outros partidos não terão “outro remédio que não seja copiar o modelo ou fazer um modelo parecido com este, porque não é sustentável haver um partido a nível nacional que possa funcionar desta forma e todos os outros se manterem naquilo que é o patamar atual que hoje se conhece”, sustentou.

Na manhã de sábado, Rui Rio presidiu ainda à reunião da Coordenação Nacional do CEN, que decorreu também na Figueira da Foz.



LÍDIA PEREIRA REELEITA LÍDER DA JUVENTUDE DO PARTIDO POPULAR EUROPEU

Lídia Pereira, eurodeputada do PSD, foi reeleita líder da estrutura de juventude do Partido Popular Europeu (PPE), com 97,57% dos votos, para um mandato de dois anos, foi anunciado dia 3 de julho de 2021.

“A eurodeputada social-democrata Lídia Pereira foi no sábado, 3 de julho, reconduzida na liderança da juventude do Partido Popular Europeu (PPE), o YEPP. A recandidatura, apresentada ao 13.º congresso da organização, em Bruxelas, conquistou 97,57% dos votos”, referiu uma nota do gabinete do PSD no Parlamento Europeu.

Citada no comunicado, a eurodeputada diz que se apresentou a esta eleição “com uma esperança renovada” e que está “muito satisfeita por merecer novamente a confiança das organizações nacionais de juventude que integram o YEPP”.

“Os próximos anos serão muito desafiantes, marcados pela recuperação económica e organizações como o YEPP terão nas mãos a responsabilidade de influenciar a agenda política no sentido de colocar o emprego e o bem-estar social no centro da política pública”, assinala, considerando que “esta recuperação tem de compatibilizar crescimento económico com sustentabilidade ambiental”.

O PSD refere ainda que, sob o slogan “Moving forward, together” (“Seguimos em frente, juntos”), Lídia Pereira apresentou um manifesto político centrado na “recuperação e modernização da economia europeia, no combate e adaptação às alterações climáticas, na transição tecnológica e digital e no investimento na saúde mental”.

A eurodeputada do PSD contava com o apoio da Juventude Popular, a estrutura que representa os jovens do CDS-PP. Lídia Pereira, 29 anos, foi a primeira mulher e também a primeira portuguesa a liderar a organização de juventude do PPE, a que pertencem as juventudes do PSD (JSD) e do CDS (JP), de Portugal, e junta cerca de 60 organizações de toda a Europa. Foi eleita pela primeira vez em novembro de 2018.



1.º ENCONTRO DISTRITAL DE COIMBRA DO CEN DEBATEU O CONCEITO DE DEFESA NACIONAL



O 1.º encontro distrital de Coimbra do CEN, dedicado à Defesa Nacional, realizou-se no sábado, dia 26 de junho de 2021. A discussão do conceito de Defesa Nacional, após as exposições dos elementos do CEN de Coimbra e da direção nacional, para a qual também contribuíram os independentes presentes (incluindo ex-oficiais gerais das Forças Armadas), permitiu alertar para os problemas atuais de um mundo multipolar, tecnológico, muito competitivo, pouco cooperante, inserido num mundo interligado em rede e em “big data”.

De acordo com os participantes, estes problemas são pouco analisados na sociedade portuguesa, caracterizada pela desmotivação crescente da juventude em contribuir e entender a importância da Defesa Nacional. “Não é só reclamar aleatoriamente e emigrar. O importante é discutir o que Portugal precisa, com uma estratégia de Defesa adequada, estruturada e otimizada para os recursos existentes”, defenderam os oradores.

O CEN de Coimbra apontou ainda vários caminhos para a “logoterapia” e a regeneração da combatividade nacionais, que permitam gerar novas forças de coesão. Entre elas, poderá estar o renascimento do serviço militar obrigatório, numa componente essencialmente cívica, em que a solidariedade e partilha geracional permita, a longo prazo, visualizar um futuro melhor.

Esta iniciativa teve como oradores António Campos Gil, José Leandro Campos, Wander Carvalho e João Paulo Barbosa de Melo. Ângelo Correia, coordenador nacional da secção de Defesa Nacional, moderou o encontro, que contou ainda com a participação online de Joaquim Miranda Sarmento, presidente do CEN.

DESCONTOS NAS PORTAGENS, GOVERNO IGNORA ORÇAMENTO DO ESTADO E EXCLUI VEÍCULOS ELÉTRICOS



O PSD questiona:

1. Por que é que o Governo não aplica já o desconto de 75% previsto para os veículos elétricos e não poluentes, cumprindo o estipulado por Lei da Assembleia da República?
2. Irá o Governo ressarcir os cidadãos dos valores em dívida, quando o regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes for implementado?
3. Quando prevê o Governo que o regime de descontos para veículos elétricos e não poluentes seja implementado?
4. Quando prevê o Governo regulamentar através de portaria este novo modelo de descontos na taxa de portagem?

GOVERNO RECORRE A "ARTIMANHAS" PARA NÃO REDUZIR EM 50% PORTAGENS DAS EX-SCUT

Carlos Peixoto acusa o Governo de utilizar artimanhas para não cumprir a Lei que o obriga a reduzir o valor das portagens das antigas SCUT em 50%. Numa declaração aos jornalistas, o Vice-Presidente da bancada do PSD recordou que, por proposta do PSD, no Orçamento do Estado foi aprovada uma proposta que previa a redução da taxa de portagem em 50% para todos os veículos de combustão e em 75% para os veículos elétricos e não poluentes. Nessa altura, recorda o deputado, o Governo opôs-se de forma "intensa e feroz" a essa medida e o PS votou mesmo contra a medida.

Depois de aprovada, adianta o social-democrata, primeiro o Governo ainda afirmou que esta era medida inconstitucional, para depois, reconhecendo que não tinha razão, avançar finalmente com essa redução.

Contudo, alerta Carlos Peixoto, em vez de reduzir as portagens em 50%, "o que o Governo fez foi uma artimanha, diria mesmo uma patranha, no sentido de apenas reduzir o valor das portagens entre 42% a 48%. Ou seja, o Governo não só não quis reduzir as portagens, como agora reduz as portagens à medida daquilo que é o seu entendimento, das suas necessidades, desprezando e mostrando uma indiferença absolutamente inaceitável relativamente à Lei que foi aprovada na Assembleia da República".

Para o deputado, "o Governo não foi nem está a ser sério" e é necessário que explique aos portugueses qual o motivo para não reduzir em 50% o valor das portagens. "O Governo está insistentemente a virar as costas às populações do interior e a manifestar um enorme desdém por essas populações e pelas leis", frisou o deputado, acrescentando que "estamos num Estado de direito e o Governo tem de cumprir a lei".

Os deputados do PSD criticam a incoerência do PS, que votou sistematicamente contra as propostas social-democratas de redução dos preços das portagens das antigas autoestradas sem custos para o utilizado (SCUT), e agora procura tirar dividendos políticos de uma medida há muito reclamada pelas populações e que resulta da insistência do PSD em sede parlamentar.

"É o mesmo o Governo que invoca nesta Resolução consagrar expressamente a promoção da coesão territorial como uma das prioridades nas suas diversas vertentes socioeconómicas, com vista ao desenvolvimento equilibrado dos territórios, com redução das assimetrias regionais e o reforço da sua competitividade, o que é suportado pelo Partido que votou contra as propostas do PSD agora implementadas, num ato de desdém contra os cidadãos dos territórios do interior", referem os deputados.

Numa pergunta à ministra da Coesão Territorial e Ministro das Infraestruturas e Habitação, o PSD quer ver esclarecidas algumas questões, nomeadamente a exclusão dos veículos elétricos dos descontos nas portagens das antigas SCUT, situação que irá para já apenas contemplar os veículos de combustão. "Por que é que o Governo não aplica já o desconto de 75% previsto para os veículos elétricos e não poluentes, cumprindo o estipulado por Lei da Assembleia da República?", interrogam.

Embora o desconto adicional de 75% para os veículos elétricos e não poluentes que passassem nas referidas autoestradas esteja previsto no Orçamento do Estado de 2021, o Governo alega que a redução não é viável por razões técnicas. "Tal situação é incompreensível, quando o Governo teve mais de seis meses para adotar as necessárias medidas de operacionalização, tempo que gastou desnecessariamente a encontrar as formas possíveis para não cumprir a Lei aprovada pela Assembleia da República", aponta o PSD.

A redução de portagens vai abranger a A22-Algarve (Via do Infante), A23-IP, A23-Beira Interior, A24-Interior Norte, A25-Beiras Litoral e Alta, A28-Norte Litoral, Concessões do Grande Porto (A41, A42) e da Costa da Prata.

PSD APONTA “INCOMPATIBILIDADE OBJETIVA” A ANA PAULA VITORINO PARA LIDERAR A AMT

O PSD questionou, dia 1 de julho, “a isenção, independência e imparcialidade” da deputada socialista Ana Paula Vitorino, indigitada pelo Governo para presidente do conselho de administração da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).

Na Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, o deputado social-democrata Carlos Silva começou por observar que a validação, pela CRESAP, da capacidade técnica da indigitada “não merece qualquer reparo” ao PSD, mas deixou claro que “do ponto de vista das condições de exercício do cargo em respeito pelos princípios da independência que estes cargos devem respeitar” o PSD é contra esta nomeação.

“Na perspetiva do PSD, advogamos que as entidades reguladoras devem estar subordinadas a uma visão que tenha como fundamento absoluto a isenção, a independência, a equidistância e a imparcialidade. Isto são vetores essenciais de uma regulação forte e sem as quais a mesma fica ferida da confiança e da credibilidade que devem suscitar nos cidadãos. De outra forma não existe regulação, mas sim uma aparência de regulação”, apontou Carlos Silva.

“É por isso que aqueles que estão incumbidos de regular devem gozar não apenas de uma capacidade técnica que seja elemento de qualidade e de conhecimento nas decisões tomadas, mas também de uma forte independência em relação aos regulados, sejam eles entidades de natureza pública ou privada”, defendeu o deputado social-democrata, para quem Ana Paula Vi-



torino, que tem exercido cargos políticos nos últimos dezasseis anos, “vinculada ao programa do Partido Socialista e até recentemente ao programa do Governo” não dá garantias de independência.

“Não é crível que alguém nesta situação possa manter um distanciamento em relação aos poderes que vai regular, razão pela qual não estará salvaguardada a confiança que os atos dos reguladores devem presumir nos seus destinatários”, afirmou o coordenador

social-democrata do Grupo de Trabalho das Entidades Reguladoras.

Para Carlos Silva, o “país não pode prosseguir uma senda na regulação que seja decidida com base em motivações de confiança partidária e não exclusivamente de competência técnica. O país ganharia muito se todos soubéssemos fazer essa distinção. Senão corre-se o risco de transformar a regulação numa fraude minada pela confiança dos cidadãos”, concluiu.

PSD DEFENDE VACINAÇÃO COM DUAS DOSES PARA INFETADOS RECUPERADOS

O PSD apela ao Governo para que siga a orientação do Centro Europeu de Controlo e Prevenção de Doenças (ECDC) e adote o esquema vacinal completo (duas doses) para pessoas que já tenham contraído o vírus Sars-Cov-2, reforçando com uma segunda dose aqueles que já foram vacinados. Na prática, o PSD entende que o processo de vacinação deverá seguir os mesmos critérios de prioridade aplicados no plano de vacinação contra a covid-19, mediante a disponibilidade de vacinas.

Em requerimento, os deputados do PSD frisam que “perante a ausência de prova científica sobre a eficácia de uma dose única de vacina em indivíduos previamente infetados com o Sars-Cov-2, sobretudo no que respeita à variante Delta, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças recomenda a administração de duas doses de vacina contra a covid-19 a pessoas de risco, mesmo que tenham estado anteriormente infetadas com o Sars-Cov-2”. O PSD sublinha que “a decisão de administrar uma ou duas doses de vacina a pessoas que tenham contraído o vírus cabe a cada Estado-Membro, mas a maioria já tinha optado por administrar um esquema vacinal completo. Portugal é um dos 10 países em que a opção recai sobre uma dose única”.

O grupo parlamentar do PSD considera que “seria importante que o Governo decidisse seguir a recomendação do Centro Europeu de Doenças e estendê-la a toda a população de pessoas previamente infetadas, como é a prática na maioria dos países europeus, confiando na possibilidade de estar a reforçar o seu sistema imunitário contra um vírus que cada vez se propaga mais rapidamente e se torna mais transmissível”.



CEDÊNCIA DE DADOS PESSOAIS, PSD QUER CONHECER DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MNE

O PSD acaba de questionar o Governo sobre as diligências realizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros a propósito da cedência de dados pessoais de manifestantes pela Câmara Municipal de Lisboa a várias embaixadas.

Numa pergunta a Augusto Santos Silva, o PSD relembra que, no seguimento da audição realizada ontem ao ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, foi referido que o Governo português valoriza as eventuais repercussões que a cedência dos dados pode ter junto de estados autoritários. Além disso, Augusto Santos Silva disse que solicitou a eliminação dos dados pessoais à embaixada da Federação Russa.

Os deputados do PSD mencionam ainda que “no Relatório Preliminar da Auditoria Interna aos Processos de Comunicação Prévia/Aviso para a Realização de Manifestações no Município de Lisboa, foram remetidas 180 comunicações de realização de manifestação junto de embaixadas, 122 anteriores à entrada em vigor do RGPD e 58 após.

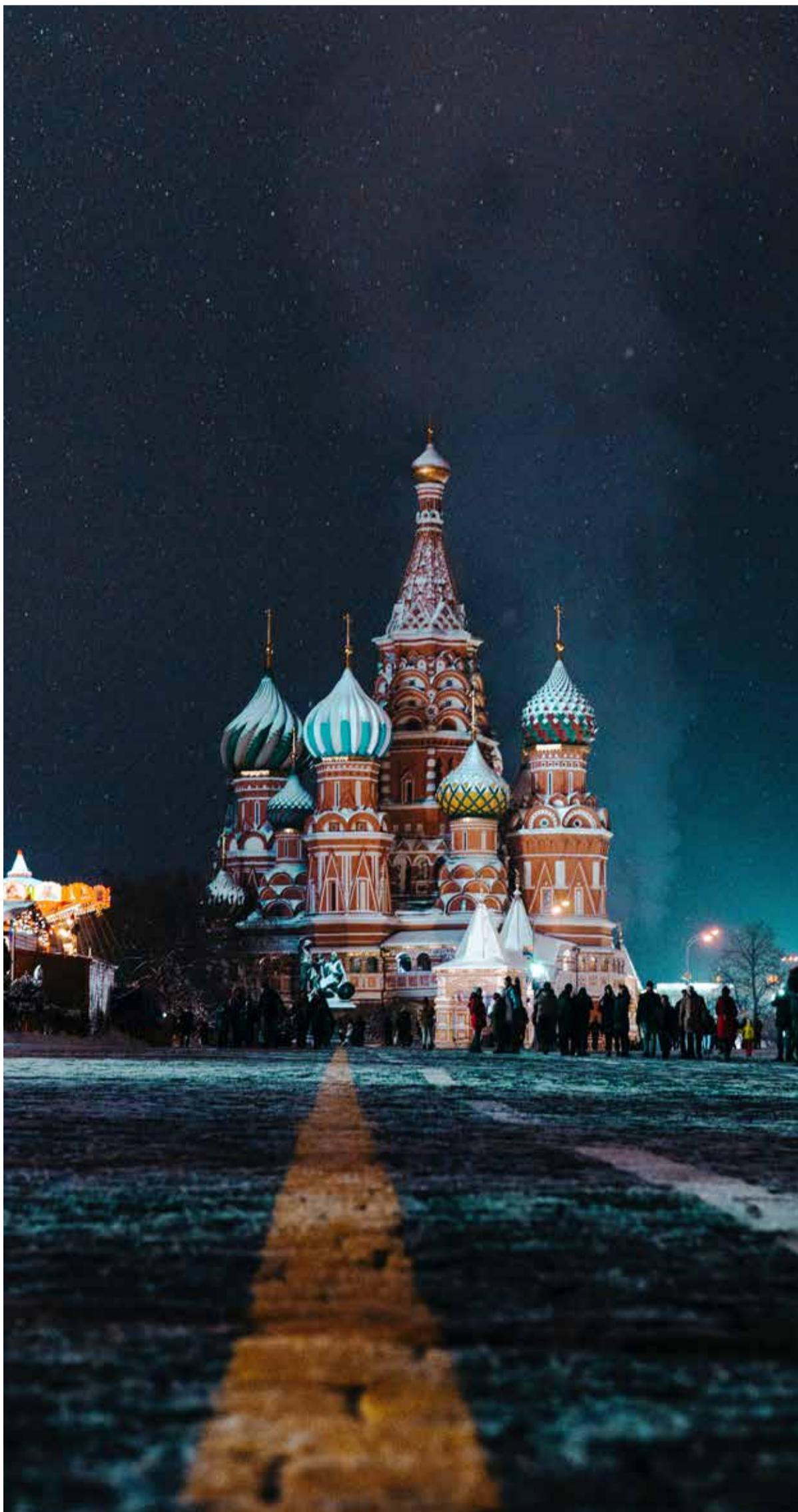
Depois da entrada em vigor do RGPD, ou seja, para o período de maio de 2018 a maio de 2021, foram considerados como tendo sido enviados dados pessoais em 52 dos processos, e no Anexo IV identificam-se um conjunto de embaixadas estrangeiras a quem foram enviados dados pessoais de manifestantes, como, a título exemplificativo, Turquia, Nigéria, China, Irão, Paquistão, Arábia Saudita, Marrocos, entre outros”.

Na quinta-feira, a Comissão Nacional de Proteção de Dados acusou o município de Lisboa de ter violado o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) relativamente a avisos de manifestações realizadas desde julho de 2018.

Entretanto, o PS e o PCP chumbaram o requerimento do PSD para a audição do encarregado da proteção de dados da Câmara Municipal de Lisboa na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

O PSD pergunta:

1. *Que diligências foram realizadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros junto de outras embaixadas identificadas pela Câmara Municipal de Lisboa como recetoras de dados pessoais de manifestantes, conforme o exemplo referido pelo ministro de Estado e Negócios Estrangeiros relativamente à embaixada da Federação Russa?*



SUBSÍDIO DE RISCO

GOVERNO TRATA AS FORÇAS DE
SEGURANÇA COM “TOTAL DESPREZO”

Carlos Peixoto acusa o Governo de tratar as nossas forças de segurança com desconsideração, sem respeito e com total desprezo, a propósito da atribuição do subsídio de risco. Numa declaração aos jornalistas, o vice-Presidente da bancada do PSD recordou que, aquando do debate do Orçamento do Estado, os sociais-democratas apresentaram uma proposta que foi incluída no documento e que obrigava o Governo a negociar a atribuição do suplemento de risco da GNR e da PSP.

Contudo, adianta o deputado, “o resultado que ontem vimos indignou e chocou os agentes que foram brindados com um 58,30 euros”, um valor que preocupa o PSD. “Não é viável que um Estado que deve mostrar a sua autoridade, apenas os incentive com um suplemento deste valor que é absolutamente irrisório, quando comparado com outros valores pagos a outras forças de segurança”, afirmou, adiantando que um inspetor do SEF recebe mensalmente um suplemento de risco de 405,88 euros e um agente da PJ 340 euros.

Carlos Peixoto afirma ainda que este valor demonstra que “o ministro da Administração Interna não tem a menor força” junto dos seus colegas ministros, no sentido de impor ao ministro das Finanças uma outra valorização do ponto de vista remuneratório. “Isto revela um ministério fraco, à deriva, sem nenhum tipo de rumo”, sublinhando que o responsável político por isto tudo é o Primeiro-Ministro que, “contra tudo e contra todos, de olhos vendados, mantém o seu ministro da Administração Interna em funções”.

PSD DEFENDE NOVA NUT II PARA OS TERRITÓRIOS
NUT III DA LEZÍRIA DO TEJO, MÉDIO TEJO E OESTE

Através de um projeto de resolução, entregue no Parlamento, o PSD recomenda ao Governo que desenvolva os estudos e procedimentos necessários à formalização de proposta de criação de nova NUT II, englobando os territórios da NUT III da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste.

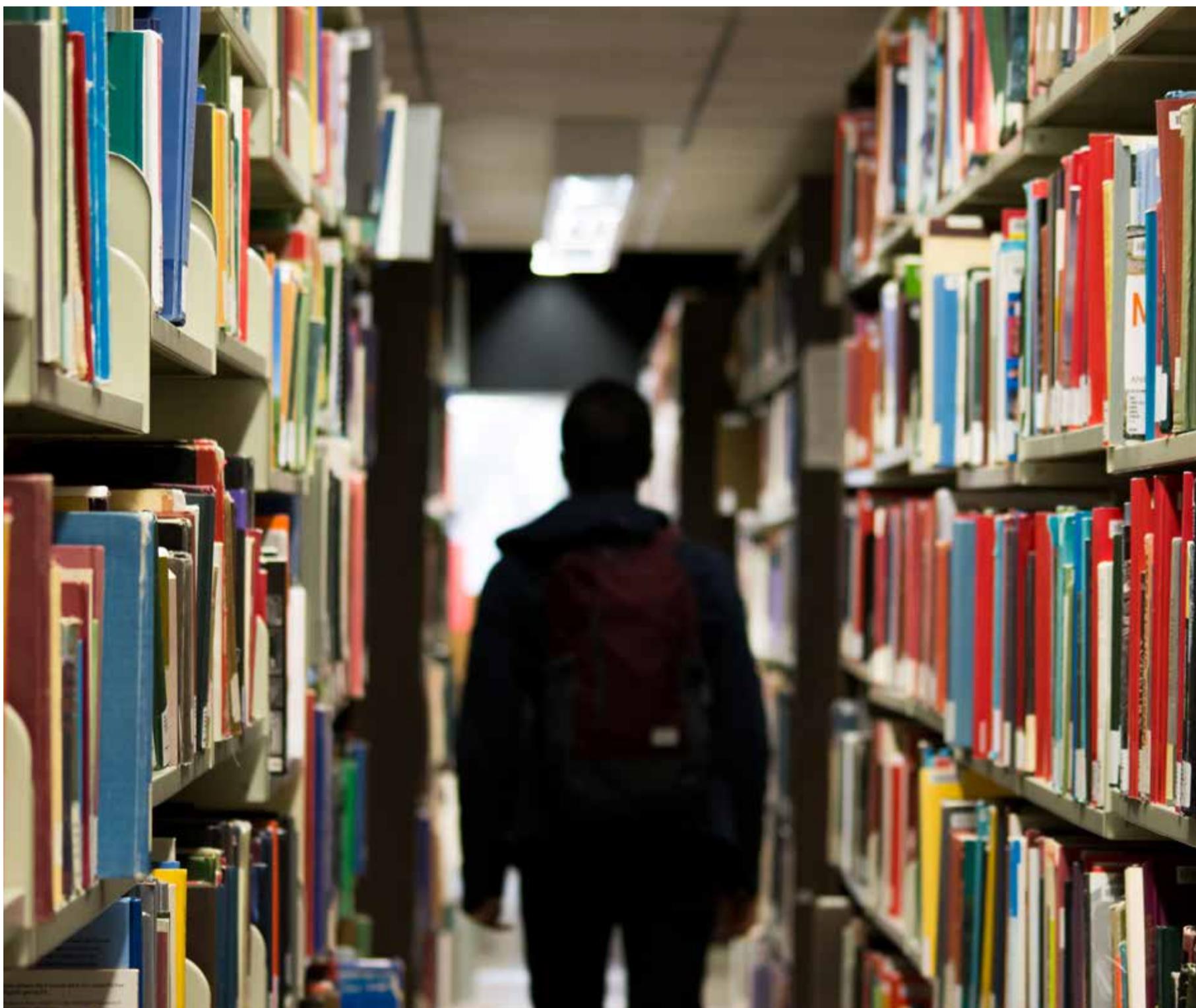
Os deputados do PSD eleitos por Santarém e Leiria relembram que as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste assinaram, em junho de 2021, um memorando de entendimento com vista à criação de uma nova NUT II, abrangendo o território composto por aquelas três NUT III e que o Governo e as Comunidades Intermunicipais da Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste assinaram, em dezembro de 2020, um memorando para o desenvolvimento de uma Estratégia Integrada específica para este território, reconhecendo a sua identidade e dinâmicas relevantes para a criação de um instrumento operacional para a programação de fundos comunitários.

Na atualidade, “a afetação das NUT III dos Oeste e Médio Tejo à NUT II Centro e da NUT III da Lezíria do Tejo à NUT II Alentejo, mas com algumas competências a manterem-se na esfera da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo, para além de gerar um quadro desadequado e ininteligível de organização territorial, condiciona uma intervenção conjunta e racional na região”, alertam.

Para o PSD, “há um consenso alargado na região, transversal a entidades, partidos políticos e outros movimentos sociais, sobre a necessidade de criação de uma nova NUT II referente a este território, ainda mais premente tendo em consideração o recente processo de reforço de legitimidade democrática das CCDR ou a evidente desconformidade que se regista entre serviços setoriais do Estado para esta área do país”.

Dado que se aproxima uma “revisão regular das NUTS, previsivelmente a aprovar em 2023 para vigorar no período de programação após 2027, e que, nesse contexto, é imperioso que Portugal apresente as suas propostas de revisão junto das entidades competentes”, considera o PSD.

EDUCAÇÃO “É A MENINA DOS OLHOS” DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AÇORIANAS



O presidente do Governo dos Açores considera que a educação “é a menina dos olhos” das políticas públicas regionais, apelando à “cumplicidade” dos docentes para o seu sucesso

José Manuel Bolieiro, que falava numa reunião do Conselho Coordenador do Sistema Educativo dos Açores, em Ponta Delgada, dia 2 de julho, declarou que o executivo açoriano tem a “convicção de que a educação é a prioridade máxima das políticas públicas de desenvolvimento das populações”, pelo que o sistema educativo “tem de ser a íris, a menina dos olhos” no desenvolvimento do arquipélago.

O líder do Governo Regional referiu que é “essencial promover o sucesso” educativo, com um “foco muito intenso na qualificação, na estabilidade, no brio dos docentes”, porque “é com eles, bem formados e motivados para ensinar”, que se alcançará o objetivo.

José Manuel Bolieiro disse que o projeto de pensamento computacional que vai ser implementado no sistema de ensino dos Açores vai ter no próximo ano letivo “o ano zero”, começando-se no 1.º ciclo “com professores preparados que, tendo aprendido, saibam ensinar com base nos novos conhecimentos adquiridos”.

O projeto computacional, apresentado hoje no Conselho Coordenador do Sistema Educativo, vigora no Reino Unido e foi apresentado, por videoconferência, pelo professor britânico e especialista em educação Myles Berry, que vai ser o seu coordenador científico nos Açores.

O presidente do Governo dos Açores salvaguardou que, mesmo com a disponibilização por parte do executivo de todas as ferramentas necessárias, sem uma “forte adesão dos professores e da comunidade escolar não haverá bons resultados”, pelo que está convencido de que, com a sua “cumplicidade colaboracionista”, será possível “fazer melhor”.

A secretária regional da Educação, Sofia Ribeiro, destacou que já existe nos Açores o projeto Atelier do Código, “com sucesso em algumas escolas”.

Sofia Ribeiro especificou que se vai partir agora “da avaliação do que correu bem e menos bem, para a implementação do novo sistema, que não cria ações pontuais nos estabelecimentos de ensino, mas uma estratégia coordenada de formação com base em graus de complexidade que vão aumentando desde o 1.º até ao 6.º ano de escolaridade, nesta primeira fase”.

Sofia Ribeiro revelou que o projeto de pensamento computacional que se pretende implementar no ensino regular vai arrancar com a criação de uma bolsa de professores que “possam adaptar o projeto”.

“Nós não estamos simplesmente a querer aplicar nos Açores um currículo que existe no Reino Unido. Temos uma boa referência, com bons materiais que podemos usar, mas vamos, com quem está no terreno, fazer essa adaptação, criando uma bolsa de professores que possam, em contexto ativo, começar a ter formação e a trabalhar nestes materiais para depois, paulatinamente, ir introduzindo o projeto na escola”, afirmou.

A titular da pasta da Educação referiu ainda que vão ser revistos com o Conselho Coordenador do Sistema Educativo dos Açores, através de uma “alteração de fundo”, os “diplomas basilares do sistema educativo regional”.

É o caso dos currículos escolares, da integração das crianças com necessidades especiais educativas, da autonomia das escolas, a par do estatuto do aluno e do regulamento de gestão administrativa e pedagógica do mesmo.

MIGUEL ALBUQUERQUE DIZ QUE CASO DE AMIANTO ENCONTRADO EM ESTALEIRO É DO “FORO JUDICIAL”



O presidente do Governo Regional da Madeira afirmou que o caso das toneladas de amianto encontradas num estaleiro na semana passada, em São Vicente, “é um processo do foro judicial, não do foro político”.

“Este processo ainda não está fechado, está em tramitação no Ministério Público, portanto há um processo judicial, vai responder quem tiver de responder. Por isso, esse é um processo do foro judicial, não do foro político”, disse Miguel Albuquerque, em declarações aos jornalistas à margem da inauguração da escultura “Coroa do Ilhéu”, em Câmara de Lobos, dia 6.

Miguel Albuquerque garantiu ainda “irá cumprir a lei” para salvaguardar a saúde pública e ambiental.

Em 1 de julho, a GNR revelou que tinha encontrado várias toneladas de amianto no terreno de um estaleiro localizado em São Vicente, no norte da ilha. “O Comando Territorial da Madeira, através da estrutura de investigação criminal, quarta-feira, dia 30 de junho, detetou um crime de poluição, no concelho de São Vicente, na ilha da Madeira”, lia-se numa nota da GNR.

Segundo o comunicado, os militares da GNR, “deram cumprimento a um mandado de busca num terreno adjacente a um estaleiro” e, no decorrer da investigação, encontraram “concentradas várias toneladas de amianto”.

Ainda de acordo com a GNR, “foram recolhidas amostras para análise, sendo que posteriormente os resíduos serão retirados e encaminhados para local de tratamento adequado evitando e minorando o risco de contaminação do

solo”. Na nota era também indicado que foram constituídos arguidos “o proprietário, um homem de 68 anos, e a empresa responsável por depositar e enterrar o amianto, por poluição”. Os factos apurados foram remetidos para o Tribunal Judicial da Madeira.

MADEIRA APOIA PESCADORES COM ISENÇÃO DE TAXAS NAS LOTAS

O Governo da Madeira prolongou a isenção do pagamento de taxas nas lotas e entrepostos frigoríficos para apoiar os pescadores e armadores até 31 de julho, o que representa um investimento superior a 800 mil euros.

A informação foi divulgada pela Secretaria Regional de Mar e Pescas do executivo madeirense, que refere que esta medida entrou em vigor em abril deste ano e estava em vigor até 30 de junho para colmatar as consequências da “redução das capturas devido à crise da pandemia da covid-19”.

No documento, é referido que teve o “objetivo de atenuar os custos suportados pelos pescadores e armadores pela conservação e congelação do pescado nas instalações de frio do Governo Regional”.

“A Secretaria Regional de Mar e Pescas suporta esta decisão nos fundamentos constantes das anteriores resoluções que, na sua opinião, se mantêm inalterados”, lê-se na nota.



CONVOCATÓRIAS DO PSD

RECEÇÃO

Terça-feira até 12h00

Para: Fax: 21 3973168

email: convocatorias@psd.pt



SECÇÕES

AMARES

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, e demais Regulamentos aplicáveis, convoca-se a Assembleia da Secção de Amares para reunir no dia 24 de Julho 2021, (sábado) às 9H30, na Sede, sita Rua Francisco Bernardo Sousa Monteiro, n.º 36, Ferreiros - Amares, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Eleições Autárquicas 2021: Apresentação, discussão e votação do parecer sobre as candidaturas aos Órgãos das Autarquias Locais, sob propostas da Comissão Política da Secção nos termos do Artigo 53º, nº 2, f) dos Estatutos;
3. Análise da situação política;
- 4 - Outros assuntos.

NOTAS: O ponto número dois da ordem de trabalhos "Apresentação, discussão e votação do parecer sobre as candidaturas aos Órgãos das Autarquias Locais" possibilitará a apresentação de todos os elementos candidatos que constituem a totalidade das listas candidatas aos vários órgãos autárquicos locais (Câmara Municipal/Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia). Numa primeira fase, apenas foram apresentados dois candidatos, os primeiros candidatos à Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

A Assembleia decorrerá de acordo com as recomendações das Autoridades de Saúde, sendo obrigatório o uso de máscara, distanciamento social exigido, e demais obrigações.

ÉVORA

Ao abrigo do disposto nos artº 53º e 54º dos Estatutos Nacionais do PSD e demais Regulamentos em vigor convoca-se a Assembleia de Secção para reunir no próximo dia 16 de Julho (sexta-feira) de 2021, pelas 21H00 por videoconferência, através do Link, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações;
2. Análise da situação política atual;
3. Outros assuntos.

<https://us02web.zoom.us/j/85086467228?pwd=ODFiTk81RTlwRiU31ZiaJBBd2pMGT09>

MOURÃO

Ao abrigo dos Estatutos do PSD, convoca-se a Assembleia de Secção de Mourão, para reunir no próximo dia 7 de Agosto (sábado) de 2021, pelas 14H00, na Sede concelhia do partido, sita na Praça da República, nº 7, Mourão, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção;
2. Eleição da Comissão Política de Secção.

Notas: As listas candidatas devem ser entregues ao Presidente da Assembleia de Secção, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas, para o ato eleitoral, entre as 14H00 e as 16H00. No caderno eleitoral apenas contarão os militantes com as quotas em dia.

REINO UNIDO

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se todos os militantes, para reunir, no próximo dia 7 de Agosto (sábado) de 2021, pelas 15H00 – no 5 Wilcox road, Vauxhall, SW8 2XA com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

1. Eleição da Comissão Política de Secção;
2. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção.

Notas: As listas candidatas devem ser entregues ao Presiden-

te da Mesa ou a quem estatutariamente o substitua, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral. As urnas estarão abertas das 15h00 ÀS 17h00.

CONVOCATÓRIAS DA JSD

RECEÇÃO

Segunda-feira até 18h00

email: jsdnacional@gmail.com



II CONSELHO DISTRITAL LISBOA A.O.

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis convoco o II Conselho Distrital Ordinário do mandato 2021-2023 para reunir no próximo dia 23 de Julho (sexta-feira), pelas 21 horas e 30 minutos, na sede da JSD Cadaval, sita na Rua D. Fernando nº 12, 2550-008 Cadaval, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Leitura, discussão e votação do Programa Autárquico da Juventude para o Oeste;
- 2 – Análise da situação política local, regional e nacional;
- 3 – Outros assuntos.





CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Processo I/23-12/IMP/2020

Acórdão I/JUNHO/2021

I – Relatório

Por participação recebida por este Conselho de Jurisdição Nacional (a seguir “CJN”) no dia 23 de dezembro de 2020, a Comissão Política de Secção de Sintra (a seguir “CPS” ou “Participante”), através da sua presidente Ana Sofia Bettencourt, denunciou uma situação de não transferência de quotas para a referida secção, explicada com um alegado direito de retenção utilizado com fundamento no pagamento de dívidas de campanha referentes às eleições autárquicas de 2017 no concelho de Sintra. Pede ao CJN que se pronuncie sobre a legalidade e conformidade estatutária dessa situação de facto.

A 1 de fevereiro de 2021 foi a Comissão Política Nacional (a seguir “Participada”) convidada a pronunciar-se sobre a participação em causa, tendo a Secretaria-Geral do PSD (a seguir “SG”), apresentado os seus argumentos de defesa através de missiva assinada pelo Secretário-Geral, José Silvano, em 11 de fevereiro de 2021.

A 11 de março de 2021 o CJN deliberou a apreciação da participação em causa, tendo sido nomeado relator neste processo o Conselheiro Luís Tirapicos Nunes.

No dia 15 de março de 2021 foi a Comissão Nacional de Auditoria Financeira (a seguir “CNAF”) convidada, a pronunciar-se, tendo-o feito através de missiva assinada pelos seus três membros, em 22 de março de 2021.

No mesmo dia 15 de março de 2021 foi ainda a Presidente da CPS convidada a apresentar os documentos citados na sua participação, tendo a participante em causa remetido os elementos ao CJN.

II – Saneamento

Na sua defesa, a SG invoca duas exceções que obstarão ao conhecimento deste litígio por parte do CJN. As exceções invocadas podem resumir-se em duas: por um lado, a) a tempestividade da participação pela ultrapassagem de prazos relativos ao direito de impugnação do ato; b) a falta de legitimidade ativa da CPS ou da sua Presidente em impugnar.

Vejamos cada uma destas exceções:

a) Tempestividade

Alega a SG que *“a impugnação de atos do partido deve ser feita no prazo de 8 dias a contar da prática do ato impugnado”*, nos termos dos Estatutos Nacionais do PSD (a seguir “ENPSD”). De facto o artigo 74.º, no seu n.º 1 prevê que *“A impugnação de atos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com a Constituição, a lei, os Estatutos ou os Regulamentos, deve ser efetuada junto do Conselho de Jurisdição competente, no prazo de oito dias a contar da prática do ato impugnado”*. Importa pois verificar o momento a partir do qual se conta o mesmo, o que neste caso só poderá ser feito com a definição clara do ato praticado, contra o qual se pretende reagir.

O ponto em litígio é a retenção das quotas dos militantes de Sintra com a consequente não transferência para os respetivos órgãos dirigentes dessa secção. Contudo, essas considerações, porque abstratas, não nos ajudam na definição concreta de um ato a partir do qual se possa contar o prazo de prescrição.

Assim, qual é(são) a(s) alegada(s) ação(ões) presentes nos autos que pudessem aproximar-se da definição clara de um ato impugnável da SG? Vejamos.

Os documentos submetidos pelas partes incluem 4 comunicações (trocas de emails) que podemos resumir da seguinte forma: (i) uma comunicação subsequente à eleição da atual CPS de 29 de setembro de 2020, destinada a cumprir formalidades de envio de documentação sem referência ao processo *sub júdice*; (ii) uma comunicação da Presidente da CPS para os serviços administrativos da sede nacional do PSD, após conversa telefónica – cujo teor se desconhece – a manifestar estranheza e a pedir esclarecimentos quanto à não transferência de montantes respeitantes a quotas dos militantes; (iii) Uma comunicação do Diretor Administrativo e Financeiro do PSD, Dr. Pedro Xavier na qual informa a CPS a respeito da retenção dos montantes por dívidas de campanha no

montante € 54.042,56; (iv) uma comunicação da Presidente da CPS em que declara opor-se à situação descrita e se queixa da ausência de resposta por parte da SG.

Ora, como se depreende e verá mais em detalhe a seguir, nenhuma destas situações consubstancia um ato suscetível de impugnação e, como tal, com relevância para a contagem de prazos.

Dos documentos invocados e apresentados pela Participante consta ainda o Despacho n.º 11/2018, de 1 de agosto, sobre a retenção de quotas. Ora este despacho, emitido pela SG, prevê uma metodologia geral e abstrata, aplicável a todas as estruturas e subestruturas do partido¹. Metodologia esta que prevê a cativação, justificada e, porventura, necessária, de fundos às secções e distritais do partido, na medida em que existam responsabilidades que, à luz da lei do financiamento dos partidos políticos, impendam sobre o PSD e possam ser prejudiciais à vida financeira do partido.

A ser algum o ato recorável, seria este o principal candidato. Não podendo obviamente ficar de fora dois instrumentos, embora mais gerais, a saber, o Orçamento do Partido e o Regulamento Financeiro, na medida em que dispusessem normas que afetassem os interesses da Participante.

Duas questões se nos deparam agora: (i) a de saber se há um ato recorável a partir do qual deve ser contado o prazo e, em caso de resposta positiva; (ii) se o mesmo teria que ser notificado à CPS de Sintra?

À falta de precedente jurisprudencial e disposições mais densificadas nos ENPSD, teremos que procurar na doutrina e jurisprudência, bem como na lei, a resposta a estas questões traçando um paralelo primeiramente com a doutrina administrativa.

O acórdão 547/2012 do Tribunal Constitucional estabeleceu “[j]ulga-se que a resposta, de novo, poderá ser encontrada no direito administrativo, mais uma vez tido por direito subsidiário face à natureza pública do Partido [Socialista], como qualquer outro partido político². No direito administrativo, a vontade manifesta-se através de decisões individuais ou deliberações coletivas. Uma e outras precedidas do denominado procedimento administrativo composto de vários atos instrumentais, quase todos sem autonomia em relação ao ato final³

Naturalmente não pretendemos analisar se a SG geral praticou um ato administrativo – se é que praticou algum ato –, uma vez que, embora os partidos políticos tenham uma natureza distinta das comuns organizações privadas, no sentido em que a lei lhes atribui o monopólio da disputa e conquista do poder no Estado, trata-se essencialmente de entidades que na sua organização interna não atuam perante as suas estruturas ou militantes com o *imperium* da Administração Pública. Não obstante, como

¹ Aliás no esteio do que fazem em certa medida, nomeadamente, o Regulamento Financeiro do PSD e o Orçamento anula do partido, como veremos abaixo..

² Sublinhado nosso

³ <https://dre.pt/web/quest/pesquisa/-/search/3182289/details/maximized>

estabeleceu corretamente o Tribunal Constitucional no acórdão citado, é conveniente que seja feita uma aplicação analógica, até em face do poder unilateral que a SG/CPN detém para administrar a vida do partido, o qual em pouco ou nada difere do poder discricionário que, a certos níveis, a Administração Pública tem sobre um privado, seja singular ou coletivo, ou até sobre uma autarquia.

Seguindo esse caminho analógico, recordemos os doutos ensinamentos de Diogo Freitas do Amaral⁴ “os elementos do conceito de ato administrativo são os de ato jurídico, unilateral, praticado no exercício do poder administrativo, de um órgão administrativo, decisório, que versa sobre uma situação individual e concreta”. Ora, é difícil não estabelecer um paralelo entre este tipo de atos e os atos tipicamente praticados pelos órgãos de direção de um partido político.

Veja-se ainda a definição de Marcello Caetano no Manual de Direito Administrativo: “conduta voluntária de um órgão da Administração que, no exercício de um poder público e para prossecução de interesses postos por lei produza efeitos jurídicos num caso concreto”^{5 6}

E nesse sentido temos que colocar a seguinte pergunta. O Decreto 11/2018 da SG, tem mais a natureza de regulamento/estatuto geral e abstrato, ou, por outro lado, de ato que versa sobre uma situação individual e concreta? Não restam dúvidas que não só se trata de um regulamento geral e abstrato, como, por outro lado, não versa diretamente sobre a situação concreta da CPS de Sintra.

O mesmo se dirá no caso do Orçamento do PSD para 2020 que, no seu Capítulo V, se limita a referir de forma resumida e generalista que “[p]oderão ser determinadas pelo Secretário-Geral cativações de quotas por dívidas ou para grandes eventos do Partido”.

Bem como em relação ao Regulamento Financeiro que no seu artigo 10.º, n.º 5 se limita a enunciar a competência do Secretário-Geral para “reter receitas com vista a fazer face a dívidas contraídas pelas diferentes estruturas”.

Mas ainda que se entendesse que a atuação da participada poderia ser uma espécie de “ato administrativo”, o mesmo teria sempre que ser notificado aos interessados, conforme estabelece por exemplo o artigo 114.º do CPA (Mais ainda pela natureza concreta da situação em causa neste processo, como veremos abaixo). Aí se prevê que “os atos devem ser notificados aos destinatários, designadamente os que [...] imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, ou causem prejuízos”, devendo a notificação incluir, além do texto integral do ato administrativo e da respetiva fundamentação a “[...] indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativa do ato e o respetivo prazo”. Ora nenhum destes factos sucedeu, carecendo um eventual ato sugerido de um requisito de eficácia, conforme postulado no artigo 160.º CPA.

⁴ Curso de Direito Administrativo, Vol. II, 4.ª Edição, Almedina

⁵ Manual de Direito Administrativo, tomo I, 10ª edição, p. 428

⁶ Sublinhado nosso.

Por outro lado, entrando na questão de saber se mesmo que se considerasse que existiu um ato este tinha que ser comunicado aos interessados, o Código de Procedimento Administrativo estabelece no seu artigo 188.º, n.º 1, primeira parte, que *“o prazo da reclamação e dos recursos pelos interessados a quem o ato administrativo deva ser notificado só corre a partir da data da notificação”, e isto, sublinhe-se, “ainda que o ato tenha sido objeto de publicação obrigatória”, conforme consta da segunda parte da citada disposição.*

A própria Constituição da República prevê no seu artigo 268.º, n.º 3 que *“os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos.”*

De todo o modo, não estamos efetivamente perante um ato administrativo ou para-administrativo. Aliás, a própria SG em nenhum momento indica com clareza qual é o ato impugnado e em que data se baseia para invocar a prescrição do prazo. Efetivamente não existe qualquer ato, mas apenas uma ação que, ao abrigo de regras gerais, aplica, sem fundamento nem explicação, a um caso concreto uma situação não transferência de fundos.

Há pois que reconhecer que não há um ato específico e individual de cativação das quotas dos militantes de Sintra que pudesse ser tido em conta para efeitos da contagem dos prazos. Na verdade, o facto/situação subjacente neste processo mantém-se, aparentemente, até aos dias de hoje, constituindo a retenção dos montantes um procedimento reiterado, repetido e assumido pela SG. Baseado, é certo, no Despacho n.º 11/2018, no Regulamento Financeiro e no Orçamento do PSD, mas aplicado indiscriminadamente a todas a estruturas cujos credores reclamem inadimplementos, independentemente da sua situação concreta e do grau de maior ou menos culpa que lhes possa caber.

Tanto mais que na participação da CPS, esta não alude a nenhum ato específico que se pretenda impugnar mas textualmente, se requer *“a avaliação da legalidade da decisão”* e *“como se espera, tendo em conta os fundamentos expostos, a anulação da decisão de suspensão das transferências [...]”* no caso de Sintra.

Este ponto é relevante porquanto não se procura a anulação do Despacho n.º 11/2018 sobre a Retenção de Quotas (ou do Regulamento Financeiro/Orçamento do PSD), em abstrato e com efeitos gerais, mas meramente a avaliação da sua aplicabilidade ao caso da CPS de Sintra.

E ainda que se entendesse que o ato administrativo pudesse estar contido num regulamento geral e abstrato a tutela dos direitos lesados estaria sempre salvaguardada independentemente de questões de prazo, pelo artigo 268.º, n.º 4 CRP, conquanto os atos administrativos mesmo que contidos num diploma legislativo são impugnáveis, ou seja, a

impugnação do ato administrativo não depende da forma que ele revista, garantindo a referida disposição a impugnação de atos administrativos independentemente da sua forma.

Por outro lado, também não se pode invocar, como faz a SG, que o prazo deve ser contado a partir do momento em que o participante teve conhecimento da situação. Ora, como já vimos acima, não é de uma situação que o participante deve ter conhecimento – é por demais evidente que a participante tem noção da situação em que se encontra, ou seja, que não está a receber os montantes referentes às quotizações pagas pelos militantes. Aquilo de que a participante deveria ter conhecimento era dos motivos pelos quais essa situação se verifica em termos concretos e inteligíveis que lhe deveriam ter sido comunicados com as formalidades exigidas. Isto sobretudo para efeitos de contagem de prazos e outros meios de reação e defesa processuais carecendo os mesmos de uma notificação com as formalidades previstas, feita nos termos da lei e que de forma fundamentada explicasse a violação que lhe estava a ser imputada, o dano/prejuízo/sanção que lhe seria(m) aplicado(s), indicando os meios contenciosos à disposição e o prazo indicado para o fazer. A título de exemplo, basta-nos remeter para uma situação que será porventura familiar a qualquer pessoa, uma multa de trânsito. No âmbito de uma contraordenação rodoviária, por outras palavras, uma mera “multa de trânsito” um cidadão pode sempre contar com a informação sobre o ato concreto que lhe é imputado, o prazo de que dispõe para recorrer e a entidade à qual se deve dirigir.

Diga-se ainda, em termos substanciais, que as comunicações ocorridas entre a participada e a participante não se enquadram numa impugnação de um ato propriamente dito, sendo mais da natureza da reclamação graciosa do órgão de nível base para o órgão hierarquicamente superior. É assim natural que esgotada essa fase graciosa, sem que a sua pretensão tenha sido atendida, a participante se tenha visto obrigada a recorrer ao contencioso junto do órgão jurisdicional competente, *in casu*, o CJN.

Mas se ainda alguma dúvida subsistisse quanto à tempestividade da impugnação e face ao exposto acima, é o próprio artigo 58.º, n.º 3, alínea c) do Código de Procedimento nos Tribunais Administrativos que garante que a CPS de Sintra estaria sempre em prazo para impugnar eventual ato na medida em que, “[q]uando, não tendo ainda decorrido um ano sobre a data da prática do ato ou da sua publicação, quando obrigatória, o atraso deva ser considerado desculpável, atendendo à ambiguidade do quadro normativo aplicável ou às dificuldades que, no caso concreto, se colocavam quanto à identificação do ato impugnável, ou à sua qualificação como ato administrativo ou como norma”. Ora face à falta clara de um ato objetivamente definível como ato do qual se poderia recorrer, estando em causa uma situação fática de prejuízo da participante, cujos contornos a mesma não conseguirá tornar inteligível ou explicar – sobretudo à luz do quinto considerando do Despacho – não restam dúvidas que

se colocam dúvidas à identificação do ato impugnável ou à sua qualificação como ato ou norma.

E refira-se ainda lateralmente que a questão da nulidade do ato é invocada expressamente no segundo e terceiro pedidos da participante. À luz da nossa lei administrativa (*vide* artigo 161.º, n.º 2 do CPA) o ato nulo não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente da declaração de nulidade e esta é arguível a qualquer momento. Dado que a preterição da forma e a prática de atos com preterição total do procedimento legalmente exigido são realidades que importam a nulidade dos atos, existe a séria possibilidade de estarmos perante um ato nulo (ou porventura inexistente no tocante à situação concreta em apreço). Esse facto só por si seria suficiente para o CJN ter que forçosamente admitir a participação uma vez que são suscitadas questões de nulidade / inexistência do ato.

Por fim, se ainda restassem dúvidas o CJN poderia sempre, face à participação recebida, apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais e oficiosamente anular quaisquer atos por contrários aos regulamentos, aos estatutos ou à lei da república, nos termos do artigo n.º 28, n.º 2, alínea a). Ainda para mais, tratando-se de uma situação - a cativação de montantes - que, tanto quando é do conhecimento deste órgão e do que pudemos depreender das declarações das partes, se continua a verificar. É consabido que o CJN tem uma antiga prática consuetudinária de não agir oficiosamente. Não obstante, tal prática traduz-se num princípio de não iniciativa própria por parte do órgão. Por outras palavras, não se poderia imaginar um CJN que atuasse simultaneamente como órgão jurisdicional, mas também como entidade condutora de inquéritos, ao jeito do Ministério Público ou como órgão de polícia e investigação. Esse princípio tem corretamente sido seguido e dele não nos desviaremos neste acórdão. Coisa diferente seria perante uma participação objetiva e fundamentada de uma irregularidade o CJN não lançar mão desta prerrogativa que os ENPSD desde sempre lhe atribuíram. Assim, é nosso entendimento que, salvaguardado pelos ENPSD do PSD, sempre caberia ao CJN apreciar este tipo de participações, na medida em que lhe sejam trazidas situações com um mínimo de substrato real, fundamentadas de forma articulada e que apresentem provas objetivas de uma situação que se verifica.

É por conseguinte indeferida a exceção de prescrição.

b) Legitimidade ativa

A SG alega ainda a falta de legitimidade ativa da CPS ou da sua presidente para impugnar um ato da Secretaria-Geral ou da CPN, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º dos ENPSD do PSD.

Escusamo-nos a repetir o teor da fundamentação já explanada no último parágrafo da alínea anterior quanto à tempestividade. Para ela remetemos quanto aos poderes de apreciação do CJN na *fattispecie*.

Mas sempre diremos que esta participação da CPS de Sintra se qualifica como uma denúncia de uma situação real, efetiva, admitida por ambas as partes (participante e participada). Como tal não podemos aqui falar, como já vimos acima, de impugnação ou recurso de um ato. Mais uma vez, não se pretende anular o único ato qualificável como tal, ou seja, o Despacho n.º 11/2018 da Secretaria-Geral. O que a participante pretende é efetivamente que o CJN avalie a legalidade do comportamento reiterado e assumido do órgão de gestão do PSD, uma vez que nunca teve um ato concreto do qual pudesse recorrer em virtude de nenhum ter sido praticado. Entendendo-se aqui como nunca ter sido praticado pela preterição de formalidades essenciais que salvaguardariam os mais básicos direitos de defesa da participante.

Mas ainda que assim não se entendesse, o artigo 103.º-D da Lei do Tribunal Constitucional⁷, determina que qualquer militante de um partido político pode impugnar, com fundamento em ilegalidade ou violação de regra estatutária, [...] as deliberações dos mesmos órgãos que afetem direta e pessoalmente os seus direitos de participação nas atividades do partido.

Podem os militantes para tanto legitimados intentar ações de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos junto do Tribunal Constitucional, depois de esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da [sua] validade e regularidade" (assim, o artigo 103.º-C, n.º 3, da LTC, aplicável *ex vi* do artigo 103.º-D, n.º 3, do mesmo diploma). No mesmo sentido, estatui a LPP nos n.º 1 e 2, do seu Artigo 30.º (Deliberações de órgãos partidários) "1. As deliberações de qualquer órgão partidário são impugnáveis com fundamento em infração de normas estatutárias ou de normas legais, perante o órgão de jurisdição competente; 2 - Da decisão do órgão de jurisdição pode o filiado lesado e qualquer outro órgão do partido recorrer judicialmente, nos termos da lei de organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional."

Ora, se a lei atribui a uma secção do partido legitimidade para recorrer ao Tribunal Constitucional – atribuindo-a igualmente a qualquer militante -, à luz do princípio *a maiori, ad minus* não faria sentido vedar o acesso ao órgão de jurisdição interno desse partido. Aliás, não só seria desadequado como a própria lei impõe que se esgotem os meios de recurso internos "A impugnação só é admissível depois de esgotados todos os meios internos previstos nos estatutos para apreciação da validade e regularidade do ato eleitoral." (Artigo 103.-C, n.º 3 da Lei do Tribunal Constitucional).

⁷ Lei 28/82, de 15 de novembro.

Assim o CJN ao não receber esta participação não só estaria a cometer uma infração estatutária como uma ilegalidade ao negar os meios internos de recurso à participante.

Pelas razões expostas, não procede a exceção de ilegitimidade.

III – Da análise do caso

O CJN está limitado pelo princípio do pedido. Este princípio determina que o *“tribunal se encontra vinculado, no momento do proferimento da decisão, ao decretamento das consequências que o autor do ato postulativo lhe requerera. Não pode decidir-se por um maius, nem por um aliud”*⁸. Importa, pois, analisar os quatro pedidos da participante, resumidos abaixo:

- (i) Apreciação da regularidade e validade da suspensão de transferências das quotas dos militantes de Sintra;
- (ii) Declaração de nulidade dessa decisão e consequentemente que seja ordenada a reposição das verbas cativadas;
- (iii) Declaração de nulidade das contas do PSD entre 2015 e 2019 por falta de submissão das contas do Partido no distrito de Lisboa à Assembleia de Militantes do Distrito;
- (iv) Abertura de processo de averiguações às contas da campanha autárquica de 2017 de Sintra com apuramento de responsabilidades.

1. *Apreciação da regularidade e validade da suspensão de transferências das quotas dos militantes de Sintra;*

A participação recebida indica que a CPN, através da SG, suspendeu a transferência de parte do valor de quotas dos militantes da secção de Sintra, invocando um direito de retenção para pagamento de dívida imputada ao partido.

Dívida essa que se reporta à campanha eleitoral para o concelho de Sintra, nas eleições autárquicas de 2017 e que se traduz num montante de € 54.042,56 a três fornecedores (Alargâmbito, Ideias Sucessivas e Effect) em faturas não honradas pela estrutura de campanha à data e alegadamente imputáveis ao PSD.

Dos argumentos da participante

Em termos sumários, a participante opõe-se à cativação dos montantes das quotas invocando que a estrutura concelhia não esteve envolvida na campanha de 2017, não

⁸ <http://www.dgsi.pt/itrg.nsf/-/FC0015FF6F7A7B3A8025820A0038B0E5>

tendo por isso contratado qualquer despesa, não tendo indicado candidatos, não tendo escolhido o mandatário financeiro e tendo estado por estes factos à margem da estrutura legal do processo autárquico de Sintra. Com efeito, podemos verificar pelas provas juntas - e que não foram contestadas pela participada - que no início do ano de 2017 a Comissão Política Distrital de Lisboa avocou o processo autárquico de Sintra. A participante alega ainda que o Mandatário Financeiro nomeado em 2017 não teria cumprida a condição essencial prevista pelos regulamentos do PSD, ou seja, ser militante do partido. Por outro lado, a participante invoca ainda o Despacho 11/2018 do Secretário-Geral do PSD que refere no seu Quinto Considerando que os fundos de tesouraria do PSD, da Sede Nacional ou das estruturas descentralizadas ou com autonomia devem contribuir para o cumprimento das responsabilidades conquanto estas tenham estado envolvidas no processo eleitoral autárquico. Alega pois não poder ser responsabilizada por uma dívida que não contraiu, uma vez que se viu afastada de todo e qualquer processo relativo às autárquicas de 2017. Refere por fim que face ao exposto a secção de Sintra se vê limitada na sua atividade política e com diminutas disponibilidades financeiras.

Da defesa da participada

Defende-se a participada, quanto a este ponto, invocando que os fundos pertencem ao partido e não a uma estrutura particular, afirmando que a CPS não é uma entidade com autonomia financeira e é desprovida de personalidade jurídica distinta do PSD. Refere ainda que a cativação de quotas tem sido uma prática habitual do partido há vários anos - pelo menos desde 2008 - de forma a acautelar responsabilidade imputáveis ao partido. Refere ainda no recente orçamento de 2020 foi aprovada uma norma que reforça a legitimidade do SG e da CPN para proceder à cativação de quotas por dívidas ou para grandes eventos do partido. Reafirma ainda o poder atribuído pelos ENPSD à CPN e consequentemente à SG para elaborar e aprovar o regulamento financeiro do partido, podendo alterá-lo a qualquer momento, conferindo mais ou menos poder financeiro às estruturas do partido. A participada alega que a legitimidade de recebimento de quotas pelas secções resulta de uma decisão de gestão tomada a nível da CPN, não constituindo um direito potestativo. Refere como informação adicional que as quotas da Secção de Sintra não serviram para pagar as dívidas de outras estruturas. Por fim, neste ponto, a participada alerta para a gravidade do precedente de devolução dos montantes cativados, levando a que outras estruturas seguissem o mesmo caminho o que geraria grande incerteza no pagamento das responsabilidades do partido dos seus compromissos se tivesse que devolver quantias cativadas ao longo dos anos. Por fim a participada refere que os argumentos da participante não têm natureza legal, estatutária ou regulamentar, mas consubstanciam uma luta local em Sintra.

Vejamos os argumentos das partes. Não está minimamente controvertido o facto de as transferências relativas às quotas dos militantes de Sintra estarem a ser retidas pela estrutura nacional e utilizadas para pagamento de dívidas de campanha relativas à campanha autárquica de Sintra de 2017. O cerne da questão neste litígio prende-se com a ponderação sobre se essa cativação, no caso concreto de Sintra, é legítima.

Nos termos do Artigo 10.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento Financeiro do PSD, “*a atividade financeira da estrutura nacional do Partido Social Democrata compreende [...] a cobrança de quotas dos militantes, transferindo parte desse valor líquido de encargos, quando o orçamento anual do partido não determine de outro modo, para as Comissões Políticas Distritais e [...] de Secção, na proporção de 1/3 e 2/3 respetivamente*”.

Refere ainda o Artigo 14, n.º 1, alínea c) que “*a atividade das secções compreende o recebimento de transferências extraordinárias da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes*”.

Ora a Comissão Política Nacional argumenta, corretamente, que os fundos dos PSD são do partido e não pertencem a nenhuma estrutura em particular autónoma, regional ou distrital. De facto, as comissões políticas de secção (bem como, diga-se, as estruturas de campanha, nomeadamente autárquicas) não dispõem de personalidade jurídica separada do partido nem detêm tão pouco um número de contribuinte⁹. O que não pode a CPN argumentar é que não aprovou (em 9 de julho de 2020) um Regulamento Financeiro do partido que atribui um direito expresso às estruturas descentralizadas a receberem dois terços dos fundos relativos à cobrança das quotas dos militantes e que a atividade das secções compreende o recebimento de transferências referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes (*vide* Arts. 10.º, n.º 1, c) e 14.º, n.º 1, c)).

Aliás, bem argumenta a CPN que os ENPSD fixam a competência financeira à CPN que elabora o Regulamento Financeiro do Partido, podendo alterá-lo a qualquer momento, conferindo mais ou menos poder financeiro às estruturas do Partido. Pois, foi precisamente isso que a CPN fez com a aprovação do Regulamento Financeiro em vigor. Com esse ato a direção nacional do PSD decidiu atribuir, salvo disposição em contrário no Orçamento do Partido, um direito às secções de receberem as transferências referentes às contribuições dos seus militantes. Direito esse que cria expectativas legítimas nos órgãos de gestão concelhios e distritais de receberem/contarem com esses montantes para a sua atividade. O que é, diga-se, uma prática da mais elementar justiça e adequação, inclusivamente face à história e tradição do Partido. A CPN usando a sua competência financeira aprovou este regulamento e não outro regulamento qualquer. Não poderia

⁹ Embora deva ser referido que nos casos de coligações autárquicas, como foi o caso em 2017 em todas as coligações integradas pelo PSD, o Registo Nacional de Pessoas Coletivas emitiu novos números de contribuinte para essas estruturas (cf.. p.e. Comunicação do mandatário financeiro nacional Lélío Lourenço de 9 de agosto de 2017).

agora vir invocar que as secções não têm direito às transferências correspondentes, sem incorrer em *venire contra factum proprium*.

Assim, sempre se dirá que não obstante o facto de as estruturas descentralizadas não possuírem personalidade jurídica autónoma do partido, a CPN, no uso da sua prerrogativa, aprovou no Regulamento Financeiro regras que impõem a transferência, nomeadamente para as distritais e secções, dos montantes referentes a parte das contribuições dos respetivos militantes.

Não obstante, e conforme previsto nas disposições citadas, esta regra comporta exceções, nomeadamente as que venham previstas no Orçamento do Partido para esse ano que pode prever cativações por dívidas. Foi o caso, por exemplo, do orçamento de 2020, como invoca corretamente a participada. Nesse Orçamento de 2020 refere por exemplo a CPN que poderão ser determinadas pelo Secretário-Geral cativações de quotas por dívidas ou para grandes eventos do Partido

As exceções à regra citada estão também consubstanciadas no Despacho n.º 11/2018 do Secretário-Geral que, por motivos que desconhecemos, a participada evita referir na sua defesa. O que não deixa de ser bizarro, uma vez que este é um Despacho emitido pela própria participada que versa diretamente sobre o objeto deste litígio e que contém extensa fundamentação para a execução da prerrogativa de cativação de quotas.

Assim, refere o Secretário-Geral no despacho citado que tendo o PSD um considerável passivo transitado de eleições autárquicas desde 2005, tendo o partido sido alvo de injunções, execuções e penhoras de saldos bancários, os fundos de tesouraria do PSD, da Sede Nacional ou das suas estruturas descentralizadas ou com autonomia devem contribuir solidariamente para o cumprimento das responsabilidades existentes.

Não obstante, é o próprio legislador, *in casu* a Secretaria-Geral, que fornece uma interpretação autêntica do alcance da regra em causa. No quinto considerando do referido despacho do SG e nas palavras do referido legislador “as estruturas descentralizadas devem contribuir solidariamente para o cumprimento de responsabilidades, **conquanto estas tenham estado envolvidas no processo eleitoral autárquico**”. Ora os termos em que a SG estabeleceu a sua regra fundamental para aplicação de cativações não deixa espaço para dúvidas. As secções só podem ser sujeitas a cativações na medida em que tenham efetivamente estado envolvidas no processo eleitoral autárquico, o que como já vimos, no caso das eleições autárquicas em Sintra não sucedeu.

Conforme invocado pela participante, a secção nunca recebeu a circular 2/2017, formulário emitida pela SG aquando das eleições autárquicas, a qual se destinava a assegurar, entre outras coisas a preparação do processo autárquico, indicação de mandatários de lista, mandatário financeiro e diretores de campanha.

Conforme também tornado público em 9 de fevereiro de 2017 e não rebatido pela participada, a Comissão Política Distrital de Lisboa avocou o processo autárquico de

Sintra, não tendo a Secção de Sintra indicado qualquer elemento para a campanha ou para a sua estrutura legal.

Por outro lado, é consabido que nenhuma despesa de campanha poderia ser contratada sem a assinatura do candidato autárquico e do mandatário financeiro. A conta bancária de campanha não pode ser aberta nem movimentada ou encerrada sem a intervenção do candidato e do respetivo mandatário financeiro.

Mandatário financeiro esse que teria que ter recebido necessariamente um substabelecimento para abertura de conta bancária da candidatura do mandatário financeiro nacional do PSD.

Era também o mandatário financeiro em cada autarquia que recebia do mandatário financeiro nacional a indicação do montante do orçamento disponível em cada candidatura e que poderia ou não elaborar um orçamento diferente daquele que era elaborado pela estrutura nacional (cf.. comunicação do Mandatário Financeiro Nacional de 27 de julho de 2017).

Por fim, conforme informação remetida pela SG em 1 de outubro de 2017 deve ser, por exemplo, o mandatário de lista a indicar os delegados às mesas de voto.

Assim é forçoso concluir que a Comissão Política de Secção de Sintra não teve qualquer participação na campanha e na respetiva estrutura local, sendo a decisão de cativação de quotas à Secção de Sintra uma decisão abusiva e arbitrária à luz das próprias regras estabelecidas pela SG.

Note-se que nada impede que a CPN através da SG continue a pôr em prática cativações de montantes, como tem vindo a ser prática na última década, na medida em que sejam necessárias para debelar responsabilidades que impendem sobre o partido e cuja responsabilidade seja efetivamente imputável às estruturas locais. A prática de cativações por parte da estrutura nacional do partido é admissível no âmbito dos regulamentos e documentos financeiros que aprove no uso das suas prerrogativas financeiras sobre as estruturas descentralizadas, conquanto estas tenham estado envolvidas no processo eleitoral autárquico. No entanto, no caso em apreço tal não é possível uma vez que a Secção em causa não esteve envolvida no processo autárquico.

A participada refere ainda que as quotas da Secção de Sintra não serviram para pagar as dívidas de outras estruturas. Mas isso não é verdade. Sem pôr em causa a seriedade do argumento apresentado, percebe-se o que a participada quer exprimir com esta declaração, ou seja, que os montantes cativados não serviram para dívidas de outras secções do partido. No entanto, em termos substanciais acaba por não ser verdade na medida em que, efetivamente, as quotas da Secção de Sintra foram usadas para pagar dívidas que não são responsabilidade suas, mas de outras estruturas. Estruturas independentes do partido e sobre as quais, malgradadamente, nem a CPN nem o CJN têm jurisdição nem poder disciplinar. Estruturas a quem a CPN e a CPD à altura dos factos

abriram a porta. Estruturas que coordenaram a campanha autárquica de 2017 em Sintra e definiram a sua estrutura legal. Estruturas que em última análise prevaricaram, procederam a gastos excessivos e prejudicaram primeiramente o PSD e de forma mais impactante a atividade política do PSD de Sintra que se viu em consequência privado de uma parte do seu rendimento.

Recorde-se mais uma vez o Artigo 10.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento Financeiro do PSD, “a atividade financeira da estrutura nacional do Partido Social Democrata compreende [...] a cobrança de quotas dos militantes, transferindo parte desse valor líquido de encargos, quando o orçamento anual do partido não determine de outro modo, para as Comissões Políticas Distritais e [...] de Secção, na proporção de 1/3 e 2/3 respetivamente”. Face a estas regras e ao facto de a Comissão Política de Secção não ter tido responsabilidade alguma nas dívidas que poderiam excepcionar a efetivação destas transferências subsistiria, inclusivamente, uma violação do princípio da igualdade. Isto porque a secção de Sintra não só estaria sujeita a regras arbitrárias que não lhe são aplicáveis, como, ao contrário de presumivelmente todas as restantes secções que não prevaricaram, não usufruiria de um benefício que lhe é atribuído expressamente pelo Regulamento Financeiro do PSD, aprovado no âmbito das prerrogativas administrativas que cabem à CPN, mais especificamente ao SG.

Do precedente

Pensamos que à luz das considerações expostas será desnecessário explicar de forma alongada o motivo pelo qual não existe qualquer risco sistémico ou qualquer precedente perigoso que ponha em causa a viabilidade financeira do partido por risco de contágio. Esta situação é absolutamente única, exclusiva e de difícil replicação noutra estrutura do partido, tanto no espaço como no tempo (futuro). Única sobretudo porque a secção prejudicada não foi autora nem participante das situações que deram origem ao seu prejuízo e ao prejuízo do PSD. A estrutura em causa foi esbulhada da sua competência para conduzir o processo autárquico no seu concelho. Competência essa que foi atribuída a uma estrutura de campanha, que teve que ter necessariamente um NIF autónomo, porquanto era uma coligação que integrava pelo menos quatro partidos (PSD/CDS/PPM/MPT). Estrutura essa que conseguiu – segundo alega a participante e não foi rebatido pela participada – fazer nomear um mandatário financeiro que, ao arrepio dos regulamentos, não era nem é militante do PSD. Ora, como se compreenderá não é fácil que uma situação destas, que podemos considerar irregular e no mínimo estranha, se repita. Nomeadamente a questão de não voltar a ser possível admitir um mandatário financeiro que não seja militante do PSD. Mas também, sobretudo, à luz dos novos procedimentos autárquicos em implementação pela CPN para as eleições de 2021¹⁰, os quais preveem uma

¹⁰ Que preveem a assinatura de contratos geradores de responsabilidade para os principais intervenientes na campanha eleitoral autárquica (mandatários financeiros, mandatários de lista, candidatos, diretores de campanha).

muito maior responsabilização de todos os intervenientes. Refira-se, sobretudo, o novíssimo modelo de contrato de apoio à candidatura celebrado ou a celebrar entre o Mandatário Financeiro Nacional para as eleições autárquicas de 2021 e que prevêem a assinatura de contratos geradores de responsabilidade para os principais intervenientes na campanha eleitoral autárquica (mandatários financeiros, candidatos, diretores de campanha).

Por fim quanto ao argumento da CPN de que esta petição tem origem numa luta partidária local em Sintra, entende o CJN que o mesmo é desprovido de relevância para a avaliação do litígio em apreço.

À luz do que foi referido acima,

a suspensão das transferências das quotizações dos militantes de Sintra do PSD é inválida e irregular.

2. Declaração de nulidade e conseqüentemente que seja ordenada a reposição das verbas cativadas;

O segundo ponto do pedido, decorrente naturalmente do lhe antecede, refere-se à qualificação jurídica a dar ao ato da CPN

No já referido acórdão do Tribunal Constitucional 547/2012¹¹ refere-se que no direito administrativo (como já vimos subsidiário), a vontade se manifesta através de decisões individuais ou deliberações coletivas. Uma e outras precedidas do denominado procedimento administrativo, composto de vários atos instrumentais, quase todos sem autonomia em relação ao ato final. Porém, alguns deles assumem uma relevância tal que podem determinar a anulação ou nulidade da decisão ou deliberação tomadas. Designadamente, se ocorrer omissão de formalidades essenciais.

A questão que se coloca, pois, é a de saber se estamos perante um caso de anulabilidade ou de nulidade. Sendo a nulidade a exceção e a anulabilidade a regra no direito administrativo, o caminho óbvio para esta ponderação será o de ver se, *in casu*, se verifica ou não um caso de nulidade.

A nulidade reveste um atentado a regras essenciais constituindo uma grave violação da democraticidade do funcionamento interno do partido.

¹¹ Cit.

Cabral de Moncada referindo-se à nulidade no âmbito da disciplina administrativa chamou-lhe “o desvalor máximo do ato administrativo [...] resulta de uma especial gravidade dos vícios do ato praticado, a tal ponto que a ordem jurídica não a pode tolerar [...] o regime jurídico da nulidade fulmina o ato.”¹²

Já José Carlos Vieira de Andrade ensina que “o legislador escolheu um critério material da nulidade [...] [o]s exemplos que dela apresenta nas várias alíneas [do atual artigo 161.º CPA] são apenas isso mesmo, exemplos, quando muito tipos, que concretizam aquele critério legal substancial da nulidade, mas sem a pretensão de o esgotar completamente”.

No nosso direito a nulidade tem caráter excecional e só nos casos previstos na lei é que o ato inválido é nulo. Não obstante este princípio, a lei administrativa atual, designadamente o CPA estabelece taxativamente os casos de nulidade no seu artigo 161.º, n.º 2, tendo o CPA incorporado nesta disposição a generalidade dos casos antes apontados pela doutrina como atos nulos por natureza¹³.

Do âmbito das disposições do artigo 161.º, n.º 2 e com eventual relevância para a situação em apreço podemos considerar, designadamente, nulos os previstos na alínea I), ou seja, “os atos praticados, [salvo em estado de necessidade], com preterição total do procedimento legalmente exigido.”

Neste sentido, comentando o novo regime da nulidade em direito administrativo escreveu Licínio Lopes Martins ¹⁴ que “[a preterição total] pode igualmente consistir numa preterição por substituição ou fusão de procedimento ou numa utilização de tal modo descaracterizadora ou desfigurada (perda de identidade) do procedimento legalmente estabelecido a tal ponto que se possa fazer equivaler, estrutural ou funcionalmente a uma sua preterição total”

Vimos já acima que a mecânica do direito administrativo é que deve operar na análise deste tipo de situações. Vimos também acima a definição doutrinária sobejamente conhecida da definição de ato administrativo que tem a sua consagração sumária no artigo 148.º do CPA - “decisões que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta.

Nesse âmbito, existem uma série de formalidades e procedimentos que lhe são legalmente exigidos. Estabelecem os artigos 150.º e 151.º do CPA que os atos devem ser praticados por escrito e conter as seguintes menções obrigatórias:

¹² Cabral de Moncada, A Nulidade do Ato Administrativo, Jurismat, Portimão, n.º 2, 2013, pp. 117-138.

¹³ Marcelo Rebelo de Sousa, Regime Jurídico do Ato Administrativo, p. 178.

¹⁴ Comentários ao Código do Procedimento Administrativo, vol. II, 5ª edição, p. 520

- a) A indicação da autoridade que o pratica e a menção da delegação ou subdelegação de poderes, quando exista;
- b) A identificação adequada do destinatário ou destinatários;
- c) A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes;
- d) A fundamentação, quando exigível;
- e) O conteúdo ou o sentido da decisão e o respetivo objeto;
- f) A data em que é praticado;
- g) A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial que o emana.

Já por sua vez o artigo 160.º do CPA estatui que “independentemente da sua forma, os atos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício, só são oponíveis aos destinatários a partir da respetiva notificação”. Não obstante, *“a notificação do ato administrativo apresenta-se como uma condição de eficácia deste e não como condição de validade”*.¹⁵

Ora, está bem patente que a suspensão de transferências de quotas foi um procedimento que em nada respeitou o procedimento exigido para um ato deste género. Em grande medida porque praticamente não foi praticado nenhum ato. A suspensão foi ordenada sem mais procedimentos relacionados. Não foram notificados os interessados, não houve uma fundamentação devida do ato pretendido, da sua necessidade ou base jurídica, das suas consequências, de indicação dos meios de defesa à disposição dos interessados, tão pouco uma identificação objetiva de quem era esses interessados, a enunciação dos factos na origem do ato, a data em que foi praticado, bem como a assinatura do autor do ato, não tendo havido sequer audiência dos interessados. Sublinhe-se a este respeito a declaração produzida a páginas 3 da defesa da participada quando expressamente declara que *“a legitimidade de recebimento de quotas pela Secção de Sintra resulta, assim, da decisão de gestão tomada ao nível da CPN e da Secretaria-Geral e não constitui um direito potestativo da CPS”*, afirmação esta que ilustra o grau de arbitrariedade da atuação da participada face ao Regulamento Financeiro. Toda esta mecânica operativa traduz um comportamento arbitrário – junte-se sem fundamento conforme considerações do ponto anterior –, ilegal, que não pode ser tolerado pela ordem jurídica e que merece como referia Cabral de Moncada ser fulminado pela nulidade.

Poder-se-ia inclusivamente considerar que não tendo efetivamente sido cumprida nenhuma formalidade legal e na prática não tendo sido cometido nenhum ato em sentido jurídico por parte da participada pudésemos ainda lançar mão do instituto da

15

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/e29a4988277f44618025869d004159de?OpenDocument&Highlight=0,opon%C3%ADveis,sujei%C3%A7%C3%B5es,destinat%C3%A1rios,notifica%C3%A7%C3%A3o>

inexistência. Não nos parece, porém, devendo o regime da inexistência ficar essencialmente reservado aos casos de inexistência ontológica material e sendo que aos casos de inexistência jurídica deverá em regra ser na prática aplicada a disciplina dos atos nulos. Como postulou o Tribunal Central Administrativo “No que concerne aos atos administrativos, para que estes possam valer como tal no plano jurídico têm de reunir determinados requisitos de validade, [...]Assim, um ato juridicamente inexistente será aquele que não reúne pelo menos um dos requisitos de validade, levando a ordem jurídica a rejeitar a sua qualificação como ato jurídico. Mas não deve confundir-se a inexistência jurídica com a inexistência de facto, pois se em relação à primeira categoria o juízo de inexistência é formulado sobre uma realidade ôntica a que o direito recusa a produção de quaisquer efeitos, já em relação à segunda é essa realidade que nem sequer existe. E esta distinção tem efeitos para o regime de impugnação do ato inexistente. É que, não obstante o regime impugnatório deste tipo de atos não ter uma consagração legal individualizada, devendo ser configurado através do recurso a afloramentos dispersos pela ordem jurídica e apoiado no regime legal de impugnação dos atos nulos, só o ato juridicamente inexistente - pese embora não produza qualquer efeito jurídico, por ausência de vinculatividade, de execução coerciva, de insanabilidade e de irrevogabilidade, podendo, pois, não ser acatado - é suscetível de impugnação contenciosa, já que para a ordem jurídica os vícios do ato inexistente se reconduzem em certos aspetos ao vícios dos atos nulos (cf. art.º 133, n.º 2, do CPA).¹⁶

Acresce que nada obrigaria a que fosse necessário socorreremo-nos do instituto da nulidade para anular este ato, bastando para tal lançar mão do instituto da anulabilidade. Não obstante, estamos em crer que a gravidade de preterição total do procedimento legalmente exigido requer que sejam declarados nulos os atos de suspensão de transferências das quotas dos militantes de Sintra para a CPS.

É ao responsável do ato nulo que incumbe tirar as consequências da nulidade declarada. Assim, integrado também neste âmbito e de harmonia com a responsabilidade que resulta desta decisão, cumpre referir que como refere corretamente a CNAF no seu parecer, os partidos políticos estão sujeitos à Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor Não Lucrativo e como tal a integração da decisão aqui tomada deve ser apreciada pelos órgãos competentes do partido à luz do ponto 6.7 a 6.9 (Alterações nas estimativas contabilísticas e erros) do Anexo à referida norma Constante do Aviso n.º 6726-B/2011¹⁷.

¹⁶

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/4b060fa2fe200b0d80257cdf002f5d04?Op enDocument&Highlight=0,nulidade.inexist%C3%AAncia.ontol%C3%B3gica>

¹⁷ Diário da República, 2.ª série – N.º 51 – 14 de março de 2011, 12226-(11)

Em função do exposto, são declarados nulos os atos de suspensão de transferência de montantes correspondentes às quotizações dos militantes de Sintra.

3. Declaração de nulidade das contas do PSD entre 2015 e 2019 por falta de submissão das contas do Partido no distrito de Lisboa à Assembleia de Militantes do Distrito;

A participante requer neste ponto a declaração de nulidade das contas do PSD dos anos de 2015 a 2019 por falta de submissão das contas do partido a nível da Distrital de Lisboa à Assembleia de Militantes, conforme previsto na alínea c), do n.º 2 do artigo 39.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 43.º

Defendeu-se a participada apresentando como anexos à sua peça, as atas referentes à aprovação de contas da referentes à Comissão Política Distrital de Lisboa AM referentes aos exercícios de 2017, 2018, 2019, sem no entanto fazer referência aos referidos anexos.

Cumprir dizer que a Assembleia de Militantes é um órgão inexistente no PSD. No mínimo sempre diremos que a sua designação correta é a de Assembleia Distrital, como podemos depreender apenas pela citação de artigos efetuada no pedido.

Não obstante, nada nos elementos juntos tanto pela participada como pela participante nos permite concluir se foram ou não submetidas contas à Assembleia Distrital de Lisboa AM. Como tal, seguindo o princípio "*Quod non est in actis, non est in mundo*", não nos cumpre pronunciarmo-nos sobre a nulidade ou não dessa situação.

Ainda assim, tendo sido requerida a nulidade das contas do Partido Social Democrata ao longo dos anos 2015 a 2019, é nosso entendimento que esta não deveria proceder em obediência ao princípio do aproveitamento dos atos administrativos nulos (previsto aliás no artigo 164.º do CPA). Este princípio é de especial importância para a reforma dos atos divisíveis, permitindo conservar a parte não afetada ou as partes válidas deles e para a conversão de atos através do aproveitamento dos seus segmentos válidos, procedendo-se com base neles, à prática de um outro ato. Por outras palavras, não teria que ficar o resto do PSD, nomeadamente as outras distritais e o Partido em si prejudicados por uma irregularidade procedimental perfeitamente separável e autonomizável do ato em causa.

Assim, face ao exposto, é indeferido o pedido de declaração de nulidade das contas do PSD entre 2015 e 2019.

4. Abertura de processo de averiguações às contas da campanha autárquica de 2017 de Sintra com apuramento de responsabilidades.

Com o seu último pedido a participante pretende a abertura de um processo de averiguações às contas da campanha autárquica de 2017 com apuramento de responsabilidades.

O artigo 7.º, n.º 1, alínea i) dos ENPSD prevê entre os deveres dos militantes, não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-geral, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;

Já o artigo 9.º dos ENPSD prevê sanções para o não cumprimento das obrigações decorrentes do regulamento financeiro pelos responsáveis das estruturas, determinando a destituição do cargo e a suspensão do direito de eleger e de ser eleito pelo período de até quatro anos.

Já o regulamento de disciplina do PSD prevê por seu lado, no artigo 5.º alínea q), entre os tipos de infrações previstas, *“[n]o âmbito de campanhas eleitorais autárquicas, tendo tido responsabilidades como mandatário financeiro local, como diretor de campanha, como primeiro candidato à Câmara Municipal, como primeiro candidato à Assembleia de Freguesia ou como Presidente da Comissão Política de Secção, ter violado o orçamento ou a dotação financeira fixada pelo Partido ou ter violado as regras de contratação impostas pela Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;”*

O já referido Despacho 11/2018, sobre retenção de quotas prevê no seu Décimo Considerando que *“o PSD não deixará de responsabilizar quem tiver que ser responsabilizado caso tenha importado ao Partido prejuízos significativos com a campanha eleitoral, sem qualquer autorização da Secretaria-Geral”*.

Por outro lado o Regulamento Financeiro prevê no seu artigo 7.º, n.º 2 que o Secretário-Geral *“é responsável por acompanhar e garantir o cumprimento das normas constantes do presente regulamento”*, e no artigo 21.º que *“as estruturas descentralizadas de campanha, criadas nos termos previstos na Lei ou as designadas pelo Secretário-Geral, integram um Mandatário Financeiro Local, que é pessoalmente responsável perante o Mandatário Financeiro Nacional”*. Prevê ainda o artigo 22.º do mesmo regulamento que *“as candidaturas eleitorais encontram-se limitadas na realização da despesa aos valores do orçamento formalmente aprovado pela Secretaria Geral, sob pena de responsabilidade civil ou disciplinar dos responsáveis de candidatura, salvo se angariarem receita adicional nos termos da lei ou tiverem autorização escrita do Secretário-Geral para a realização de despesa além do orçamento”*, prevendo ainda que *“os militantes que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento, respondem pessoalmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente, por eventuais danos causados ao Partido”*.

Os regulamentos são muito claros neste ponto. Importa responsabilizar quem de direito pelos gastos excessivos e irregulares na campanha de 2017. Compete ao Secretário-Geral participar ao Conselho de Jurisdição Nacional e às autoridades competentes os factos de que tenha conhecimento e que possam preencher algum tipo de ilícito cível ou criminal.

É forçoso concluir que deve ser efetuado um levantamento de responsabilidades objetivo e eficaz aos responsáveis pela estrutura de campanha de 2017 em Sintra. Informa a participante da identidade do mandatário financeiro, o qual como vimos acima não é nem terá alguma vez sido militante do PSD, o que a confirmar-se configura uma situação altamente irregular, tanto face aos atuais como aos antigos procedimentos. A candidatura de 2017 em Sintra foi uma coligação PSD, CDS/PP, PPM, MPT e possivelmente elementos que integraram a candidatura independente de Marco Almeida em 2013, pelo que competirá à Secretaria-Geral averiguar ou mandar averiguar esta situação.

A Secretaria-Geral deve, pois, diligenciar por apurar quem possam ser os militantes eventualmente com responsabilidades nesta situação lesiva para o partido, comunicando esse facto ao CJN e às autoridades competentes em relação àqueles que estando fora da alçada disciplinar do partido devam responder civil ou eventualmente criminal e disciplinarmente por este factos.

Pelo exposto, recomenda-se à Secretaria-Geral que abra um processo de averiguações às contas da campanha autárquica de 2017 de Sintra com apuramento de responsabilidades.

Ordena-se ainda ao Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa que proceda à realização de um inquérito aos responsáveis e que instaure os competentes processos disciplinares aos militantes em causa.

5. Ponto suplementar

Nos termos do artigo 25.º dos estatutos compete ao SG Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as ações judiciais em que o Partido seja demandado.

No Quarto Considerando do Despacho 11/2018 sobre retenção de quotas, refere a Secretaria-Geral que o PSD tem sido alvo de injunções e execuções por dívidas. Face a esta afirmação, importa que a Secretaria-Geral doravante comunique regularmente, conforme é

sua obrigação face aos ENPSD do PSD e para os devidos efeitos disciplinares, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas conforme previsto no referido artigo 25.º

IV. – Da Decisão

Tendo em conta o que precede,

1. a decisão de suspensão das transferências das quotizações dos militantes de Sintra do PSD é inválida e irregular.
2. são declarados nulos os atos de suspensão de transferência de montantes correspondentes às quotizações dos militantes de Sintra.
3. é indeferido o pedido de declaração de nulidade das contas do PSD entre 2015 e 2019.
4. recomenda-se à Secretaria-Geral que abra um processo de averiguações às contas da campanha autárquica de 2017 de Sintra com apuramento de responsabilidades

Notifiquem-se

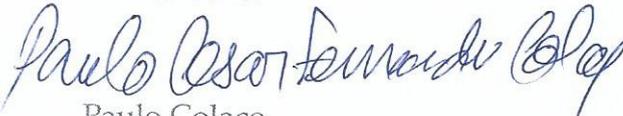
Comissão Política de Secção de Sintra, na pessoa da sua presidente Ana Sofia Bettencourt
Secretaria-Geral, na pessoa do Secretário-Geral, Dr. José Silvano
Comissão Nacional de Auditoria Financeira, na pessoa do seu presidente Dr. Fernando Sebastião
O Conselho de Jurisdição Distrital de Lisboa, na pessoa do seu presidente.

O Relator



Luís Tirapicos Nunes

O Presidente



Paulo Colaço

Lisboa, 30 de junho 2021



CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

ACORDÃO Nº II/JUNHO/2021

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ARGUIÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM OS ESTATUTOS DO PSD

Pelos militantes Vitor Manuel da Silva Martins e outros, todos na qualidade de militantes inscritos no PSD e na área correspondente ao Distrito de Aveiro, foi apresentado, em 30 de Abril de 2021, ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea e), 28º, nº 2, alínea a) e 74º, nº 1, todos dos Estatutos do PSD, um pedido de Impugnação e Arguição de Desconformidade com os Estatutos do PSD.

Esse pedido respeita a actos praticados pelo órgão Comissão Política Distrital, com referência a:

- Reunião ocorrida no dia 23 de Abril de 2021, a C.P.D. deliberou aprovar um único nome – o de candidato a Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, desconsiderando as listas de candidatos às autárquicas do presente ano e, assim, não se pronunciar sobre a totalidade;

- Reunião ocorrida no dia 26 de Abril de 2021, a Comissão Política Distrital deliberou “avocar” a si, na pessoa do Sr. Presidente da C.P.D., Salvador Malheiro, todo o processo autárquico respeitante, nomeadamente, a liderança operacional em termos de direção de campanha, à indicação e constituição das listas de candidatos às próximas eleições autárquicas, aos órgãos municipais do Município de Aveiro, Câmara e Assembleia Municipal, bem como às Assembleias de Freguesia.

Em face desses pressupostos, os impugnantes concluem, alegando que:

- o órgão recorrido violou diversas disposições legais dos Estatutos do Partido Social Democrata (Estatutos), designadamente o estatuído nos seguintes artigos

- 43º, nº 2, al. d) (Competências da Comissão Política Distrital),

- 56º, nº 2, al. f) (Competências da Comissão Política de Secção),
 - 53º, nº 2, al. f) (Competências da Assembleia Secção),
 - 7º, nº 1, al. i) (deveres dos militantes),
 - 1º, nº 1 (finalidade de promoção e defesa com base nos valores do Estado de Direito),
- bem como, as deliberações em apreço violaram e foram deliberadamente contra os pareceres vinculativos, já emanados anteriormente e ainda comunicados ao CJN.

Posteriormente, em 13 de Maio de 2021, os impugnantes, apresentaram uma Adenda ao pedido apresentado em 30 de Abril anterior, com junção de vários documentos.

Essa Adenda reporta à circunstância de a Secção do PSD Aveiro, após ter recebido instruções para que procedesse à indicação dos nomes que deveriam ter acesso à Aplicação Informática do PSD para as autárquicas (SIGAF), e indicando os nomes que deveriam ter acesso, com recebimento das credenciais, terem os mesmos (Vitor Martins (Presidente da CPS Aveiro) e Paulo Anes (VP da CPS Aveiro) recebido informação posterior em razão da qual a avocação do processo pelo Presidente da CPD Aveiro determinou que seus nomes foram substituídos.

II – OS FACTOS

Em face da matéria levada aos autos, incluindo documentos, mostram-se assentes os seguintes factos:

1. Em reunião da Comissão Política da Secção de Aveiro, a partir daqui designada por CPS/PSD Aveiro, ocorrida em 29 de Março de 2021, foram aprovados, por unanimidade, os nomes do PSD a serem indicados para as listas autárquicas dos órgãos Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Aveiro;
2. Os nomes aprovados pela CPS/PSD Aveiro foram apresentados em Assembleia da Secção, de 29.3.2021, que, por unanimidade, deu parecer favorável;
3. Em cumprimento das disposições estatutárias, e nos prazos fixados para tal, as listas foram remetidas à CPD/PSD Aveiro, em 30.3.2021;
4. A CPD/PSD Aveiro, com base em convocatória com o ponto único “Aprovação de Candidaturas Autárquicas, nomeadamente, Vale de Cambra, Vagos, Aveiro, Ílhavo” pela voz do seu Presidente, comunicou que, no que respeitava à lista da Assembleia Municipal, aprovada pela CPS/PSD Aveiro, com o parecer favorável da respectiva Assembleia da Secção, não a iria submeter à aprovação da CPD e, quanto à lista à Câmara Municipal apresentada e aprovada nos termos dos Estatutos a nível de Secção, apenas submeteria à votação o nome do cabeça-de-lista;

5. Nessa reunião da CPD/PSD Aveiro apenas foi votado o nome do cabeça-de-lista à Câmara Municipal de Aveiro;

6. Na mesma reunião de 23.04.2021, o Presidente da CPD/PSD Aveiro informou ser sua intenção submeter, em reunião já agendada para 26.04.2021, a deliberação de avocação do processo eleitoral autárquico no Município de Aveiro, assumindo a responsabilidade de condução do mesmo.

7. Após indicação dos nomes que deveriam ter acesso à Aplicação Informática do PSD para as autárquicas (SIGAF), recepção e prova de funcionamento das credenciais próprias para o acesso ao SIGAF, os militantes Vitor Martins e Paulo Aires, vieram a ser informados por mail do Secretário-Geral do PSD, que “depois da avocação do processo autárquico do Concelho de Aveiro e o candidato à Câmara Municipal, remeteram outros nomes para terem as credenciais ...”.

8. Tendo sido interpelado pelo Presidente do CJN, em 16 de Maio de 2021, para se pronunciar sobre o processo, em particular quanto à Adenda apresentada, o Presidente da CPD/PSD Aveiro nada disse.

Assim sendo, é sobretudo com base nestes factos considerados provados, que o presente pedido de Impugnação e Arguição de Desconformidade com os Estatutos do PSD deverá ser apreciado, em atenção às disposições estatutárias em vigor.

III – DOS ESTATUTOS DO PSD

Os Estatutos do PSD estabelecem as competências, ao nível nacional, distrital e local (Secção), dos diversos órgãos, no que diz respeito à intervenção no processo autárquico e formação das respectivas listas e candidatos.

Ao nível da Secção, importa ter presente o disposto no artigo 56º, nº 2, alínea f) onde se estabelece que:

2. Compete à Comissão Política de Secção:

f) Propor à Comissão Política Distrital as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos.

Sendo que, nos termos do artigo 53º, nº 2, alínea f), é estabelecido que:

2. Compete à Assembleia de Secção:

f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o programa Eleitoral, sobre proposta da Comissão Política.

No que concerne ao âmbito distrital, há que atender ao disposto no artigo 43º, nº 2, alínea d), onde se estabelece que:

2. Compete à Comissão Política Distrital:

d) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da Comissão Política de Secção e coordenar a actuação daquelas uma vez eleitos.

E ao nível nacional, importa ter presente o estabelecido no artigo 21º (competência) sobre os poderes da Comissão Política Nacional, ao consagrar que:

Compete à Comissão Política Nacional:

“i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à Presidência das Câmaras Municipais, nos termos do Regulamento”.

IV – APRECIACÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ARGUIÇÃO DE DESCONFORMIDADE COM OS ESTATUTOS DO PSD

O pedido em apreciação respeita ao processo de apreciação e indicações dos nomes do PSD às eleições autárquicas no concelho de Aveiro, concretamente, à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Aveiro.

Neste processo, à luz dos Estatutos do PSD, estão envolvidos, em especial, os órgãos ao nível de Secção e a respectiva Distrital de Aveiro.

A Comissão Política da Secção de Aveiro, nos exactos termos do disposto na alínea f), do nº 2 do artigo 56º dos Estatutos, em reunião de 29 de Março de 2021, aprovou por unanimidade os nomes do PSD a serem indicados às listas autárquicas, tendo no mesmo dia submetido, nos termos da alínea j), do nº 2, do artigo 53º dos mesmos Estatutos, os nomes à Assembleia de Secção, que os aprovou por unanimidade.

Na sequência, a CPS/PSD Aveiro enviou essas listas à CPD/PSD Aveiro, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do nº 2, do artigo 43º dos Estatutos do PSD.

Verifica-se que, em reunião daquela CPD, o Presidente informou que não iria submeter à aprovação da CPD a lista apresentada para a Assembleia Municipal, e que relativamente à lista para a Câmara Municipal apresentada, apenas iria submeter à votação o nome do cabeça-de-lista.

Acrescentou o Presidente da CPD que era seu propósito propor à CPD, em reunião já marcada para 26 de Abril seguinte, uma deliberação de avocação do processo eleitoral autárquico no Município de Aveiro, assumindo a condução do mesmo.

Tal propósito foi consumado, e em reunião da CPD/PSD Aveiro realizada no dia 26.4.2021, esta Comissão deliberou “avocar” o processo eleitoral autárquico de Aveiro.

Em primeiro lugar, importa definir que as Assembleias de Secção têm tão somente competências ao nível de parecer, assim afastando qualquer carácter vinculativo.

Já a Comissão Política de Secção, ouvida a respectiva Assembleia, tem competência para propor à CPD as listas de candidatura aos órgãos das Autarquias Locais.

Nestes pressupostos, resulta que recai sobre a CPD a competência para aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais sob proposta da CPS.

Por isso, a CPD tem competência para aprovar, como tem legitimidade para não aceitar “in totum” a proposta apresentada.

Na verdade, parece pacífico que, num contexto de apreciação e discussão dos nomes que integram uma lista candidata aos órgãos autárquicos, se deva ponderar entre os órgãos sobre as melhores escolhas, num quadro de cooperação que deve nortear a fixação da lista final a ser votada pela CPD e a apresentar à eleição.

Inclusive, e no que concerne à escolha da equipa que se vai apresentar à Câmara Municipal, parece curial que, após escolha do “cabeça-de-lista”, devidamente homologado pela CPN/PSD (artigo 21º, nº 2, alínea i) dos Estatutos do PSD), este tenha uma palavra a dizer sobre os restantes candidatos que irão integrar a equipa que lhe competirá liderar.

Aliás, parece até não ser prudente que, sem estar definido o candidato à Presidência da respectiva Câmara Municipal, se possam desencadear diligências com vista à constituição integral e definitiva das listas.

Mas, existindo divergência na lista proposta pela CPS/PSD à CPD/PSD, o caminho a percorrer terá de ser pela via do diálogo e concertação, em ordem a obter, a final, uma lista que signifique um acordo, sobretudo, no respeito pelas competências das partes envolvidas.

Neste ponto, verifica-se que não encontra expressão estatutária a figura da “AVOCAÇÃO” do processo autárquico de qualquer Concelho.

Em rigor, quer ao nível dos Estatutos do PSD, doutrina do CJN/PSD, e bem assim da Jurisprudência do Tribunal Constitucional, tal figura está liminarmente rejeitada.

Donde, a deliberação da CPD/PSD Aveiro de avocar o processo autárquico para o Concelho de Aveiro, carece de suporte legal e estatutário para produzir quaisquer efeitos legais.

Ao invés, se acaso o propósito foi o de promover o diálogo e consenso essenciais à feitura das listas, o que no campo dos princípios será louvável, embora não esteja demonstrada a impossibilidade total e definitiva de encontrar um consenso, sempre a CPD o podia ter feito - e deverá ainda fazê-lo -, de modo a que o processo de escolha e definição das listas a apresentar às eleições autárquicas no concelho de Aveiro respeite as regras estabelecidas nos Estatutos do PSD.

V – CONCLUSÃO

Nestes termos, e em face do atrás exposto, delibera-se:

A – Considerar procedente, por provado, o pedido de Impugnação e Arguição de Desconformidades com os Estatutos do PSD, apresentado pelos militantes Vitor Manuel da Silva Martins e outros, contra a CPD/PSD Aveiro;

B – Que o processo de escolha dos candidatos e listas do PSD às autárquicas no concelho de Aveiro tem de respeitar os trâmites estabelecidos nos artigos 56º, nº 2, alínea f) e 43º, nº 2, alínea d), ambos dos Estatutos do PSD;

C – Que as listas a apresentar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Aveiro a aprovar pela CPD/PSD Aveiro, sob proposta da CPS/PSD Aveiro, devem obedecer ao diálogo e concertação entre órgãos Distrital e Secção, e nomeadamente, atendendo na sua fixação das listas ao facto de estar já aprovado pelo PSD a escolha do cabeça-de-lista à Câmara Municipal de Aveiro, podendo este também ouvido no processo de escolha dos militantes, que irão integrar a lista candidata.

Notifique-se:

- o Secretário-Geral, companheiro José Silvano
- o Presidente da CPD/Aveiro, companheiro Salvador Malheiro
- o Presidente da CPS/Aveiro, companheiro Vitor Martins



Francisco José Martins

Relator



Paulo Colaço

Presidente

Lisboa, 30 de Junho de 2021